



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.290

João Pessoa - Sábado, 30 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 142, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Artigo 2º da Lei nº. 8.973, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº. 8.973, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado da Paraíba;
- II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);
- III – valor: até US\$ 25.014.000,00 (vinte e cinco milhões e quatorze mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstos na minuta contratual, poderão ser alterados em função da data de sua assinatura”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2010; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

Decreto nº 31.068 de 29 de janeiro de 2010

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/084/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 110.238,41 (cento e dez mil, duzentos e trinta e oito reais, quarenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 – PROJETO COOPERAR  
33.101 – PROJETO COOPERAR

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5175-4417- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR | 3390     | 48    | 110.238,41        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>110.238,41</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo de aplicação financeira oriundo dos recursos do Acordo de Empréstimo 4251-BR, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, creditado na conta nº 1.190-8, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.069 de 29 de janeiro de 2010

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/090/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação                            | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA | 4590     | 00    | 55.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                             |          |       | <b>55.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação                            | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA | 4490     | 00    | 55.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                             |          |       | <b>55.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.070 de 29 de janeiro de 2010

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/096/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 132.874.315,14 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e quatorze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas, objetivando dar prosseguimento as obras, serviços e aquisição de equipamentos decorrente do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados.

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor               |
|---|----------|-------|---------------------|
| 12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS | 4490     | 30    | 3.822.795,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>   |          |       | <b>3.822.795,00</b> |

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor                |
|---|----------|-------|----------------------|
| 10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE | 4490     | 30    | 8.233.363,81         |
| 10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA       | 4490     | 30    | 42.594.112,37        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>   |          |       | <b>50.827.476,18</b> |

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA | 4490     | 30    | 201.552,00        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>   |          |       | <b>201.552,00</b> |

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação                 | Natureza | Fonte | Valor               |
|-------------------------------|----------|-------|---------------------|
| 16.482.5137-1611- PRÓ-MORADIA | 4490     | 30    | 8.908.918,06        |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>         |          |       | <b>8.908.918,06</b> |

27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

| Especificação                                   | Natureza     | Fonte    | Valor                       |
|---|--------------|----------|-----------------------------|
| 16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 4440<br>4490 | 30<br>30 | 270.766,00<br>12.736.196,90 |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                           |              |          | <b>13.006.962,90</b>        |

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor                |
|--|----------|-------|----------------------|
| 10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES                                     | 4490     | 30    | 22.000.000,00        |
| 18.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS   | 4490     | 30    | 3.089.520,44         |
| 18.544.5180-1721- IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA ACAUÁ   | 4490     | 30    | 3.420.665,54         |
| 18.544.5180-1725- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR BARRAGEM CAPIVARA NO ESTADO DA PARAÍBA | 4490     | 30    | 246.224,71           |
| 18.544.5180-1739- CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MANGUAPE                                      | 4490     | 30    | 2.630.000,00         |
| 20.607.5180-1724- IMPLANTAÇÃO DE PERÍMETRO IRRIGADO VÁRZEA DE SOUSA                    | 4490     | 30    | 3.295.058,13         |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>  |          |       | <b>34.681.468,82</b> |



**GOVERNO DO ESTADO**

Governador José Targino Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**GOVERNO DO ESTADO**

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação              | Natureza | Fonte | Valor               |
|----------------------------|----------|-------|---------------------|
| 17.512.5152-1610- BOA NOVA | 4490     | 30    | 4.552.871,35        |
| <b>SUBTOTAL</b>            |          |       | <b>4.552.871,35</b> |

34.103 – UNIDADE EXECUTORA LOCAL – PAC NA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor                 |
|---|----------|-------|-----------------------|
| 17.512.5014-1728- APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | 4490     | 30    | 7.573.831,97          |
| 17.512.5155-1729- APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | 4490     | 30    | 9.298.438,86          |
| <b>SUBTOTAL</b>   |          |       | <b>16.872.270,83</b>  |
| <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                                       |          |       | <b>21.425.142,18</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>  |          |       | <b>132.874.315,14</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro relativo à Operação de Crédito Interna – BNDES – FEP, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº 31.071 , DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 01/99, 40/07, 84/09, 85/09, 89/09 e no Ajuste SINIEF 11/09,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 106. ....

§ 8º Os contribuintes que receberem mercadorias sem o recolhimento do imposto a que se referem às alíneas "e", "f", "g", "h" e "i", do inciso I, deverão comparecer à repartição fiscal do seu domicílio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrada da mercadoria, para recolhimento do imposto devido.

Art. 159. ....

IV - .....

c) a partir de 1º de janeiro de 2010, o código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, nas operações realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal, e nas operações de comércio exterior (Ajuste SINIEF 11/09)."

Art. 2º A partir de 1º de outubro de 2009, o Capítulo IX do Título V do Livro Primeiro do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 85/09):

**"CAPÍTULO IX  
DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR**

Art. 485. O ICMS incidente nas entradas no país, de bens ou mercadorias importadas do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, será recolhido no momento do desembaraço, na repartição aduaneira.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplicará à entrada de mercadorias importadas do exterior isentas do Imposto de Importação ou despachadas com suspensão desse imposto em decorrência de trânsito aduaneiro, entreposto aduaneiro e entreposto industrial;

§ 3º Quando forem despachadas, neste Estado, mercadorias destinadas a contribuinte de outra unidade da Federação, o recolhimento do ICMS será feito, com indicação da unidade da Federação beneficiária, na rede bancária autorizada para o recolhimento dos tributos e demais gravames federais devidos na ocasião, mediante a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, Anexo 45, preenchida pelo contribuinte, em quatro vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª e 2ª vias: Fisco estadual da unidade da Federação beneficiária do tributo, retidas pela agência recebedora do Banco do Brasil S.A.;

II - 3ª via: contribuinte, devendo acompanhar a mercadoria ou bem no seu transporte;

III - 4ª via: Fisco federal, retida quando do despacho ou liberação das mercadorias.

§ 4º Quando se tratar de entradas de mercadorias que devam ser escrituradas com direito a crédito do ICMS, este crédito poderá ser levado a efeito no período de apuração em que ocorreu o recolhimento, ainda que as entradas efetivas das mercadorias se dêem no período seguinte.

Art. 486. No despacho de mercadorias importadas para consumo, ativo fixo, bem como na liberação de mercadorias importadas e apreendidas, arrematadas em leilão ou adquiridas em licitação promovida pelo Poder Público, será exigida a comprovação do pagamento do ICMS ou de que se trata de operação isenta ou não sujeita ao imposto.

Art. 487. A não exigência do pagamento do imposto, integral ou parcial, por ocasião da liberação de bens ou mercadorias, em virtude de imunidade, isenção, não incidência, diferimento ou outro motivo, será comprovada mediante apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME -, Anexo 79, observado o seguinte:

I - o Fisco aporará o "visto" no campo próprio da GLME, sendo esta condição indispensável, em qualquer caso, para a liberação de bens ou mercadorias importados;

II - o depositário do recinto alfandegado do local onde ocorrer o desembaraço aduaneiro, após o "visto" da GLME da unidade federada do importador, efetuará o registro da entrega da mercadoria no campo 8 da GLME.

§ 1º O visto na GLME, que poderá ser concedido eletronicamente, não tem efeito homologatório, sujeitando-se o importador, adquirente ou o responsável solidário ao pagamento do imposto, das penalidades e dos acréscimos legais, quando cabíveis.

§ 2º A GLME, que poderá ser emitida eletronicamente, será preenchida pelo contribuinte em 3 (três) vias, que, após serem visadas, terão a seguinte destinação:

I - 1ª via: importador, devendo acompanhar o bem ou mercadoria no seu transporte;

II - 2ª via: Fisco Federal ou recinto alfandegado - retida por ocasião do desembaraço aduaneiro ou entrega do bem ou mercadoria;

III - 3ª via: Fisco da unidade federada do importador.

§ 3º A GLME emitida eletronicamente poderá conter código de barras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - CNPJ/CPF do importador;

II - número da Declaração de Importação - DI -, Declaração Simplificada de Importação - DSI - ou Declaração de Admissão em regime aduaneiro especial - DA -;

III - código do recinto alfandegado constante do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX -;

IV - unidade federada do destino da mercadoria ou bem.

§ 4º A SER poderá dispensar as assinaturas dos campos 6, 7 e 8 da GLME, nos casos de emissão eletrônica.

Art. 488. A Receita Federal do Brasil exigirá, antes da entrega da mercadoria ou bem ao importador, a exibição do comprovante de pagamento do ICMS ou da GLME, de acordo com os §§ 2º e 6º do art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de recolhimento ou exoneração do ICMS uma das vias do comprovante de recolhimento ou da GLME deverá acompanhar a mercadoria ou bem em seu trânsito.

Art. 489. A GLME emitida eletronicamente, após visada, somente poderá ser cancelada mediante deferimento de petição, encaminhada à unidade federada do importador, devidamente fundamentada e instruída com todas as vias, nas seguintes hipóteses:

I - quando estiver em desacordo com o disposto neste Capítulo;

II - quando verificada a impossibilidade da ocorrência do desembaraço aduaneiro da mercadoria ou bem importados.

§ 1º A GLME também será exigida na hipótese de admissão em regime aduaneiro especial, amparado ou não pela suspensão dos tributos federais.

§ 2º O ICMS, na hipótese do "caput", quando devido, será recolhido por ocasião do despacho aduaneiro de nacionalização da mercadoria ou bem importados ou nas hipóteses de extinção do regime aduaneiro especial previstas na legislação federal, nos termos da legislação estadual.

Art. 490. Fica dispensada a exigência da GLME:

I - na entrada de mercadoria ou bem despachados sob o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, definido nos termos da legislação federal pertinente;

II - na importação de bens de caráter cultural, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 874/08, de 08 de setembro de 2008, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou por outro dispositivo normativo que venha a regulamentar estas operações.

§ 1º O transporte de mercadorias sob o regime aduaneiro especial de que trata o inciso I deste artigo, acobertado pelo Certificado de Desembaraço de Trânsito Aduaneiro, ou por documento que venha a substituí-lo, deverá ser apresentado ao Fisco sempre que exigido.

§ 2º O transporte destes bens de que trata o inciso II do "caput" far-se-á com cópia da Declaração Simplificada de Importação - DSI - ou da Declaração de Bagagem Acompanhada - DBA -, instruída com seu respectivo Termo de Responsabilidade - TR -, quando cabível, conforme disposto em legislação específica.

Art. 491. A entrega da mercadoria ou bem importado pelo recinto alfandegado fica condicionada ao atendimento do disposto nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 680/06, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou outro instrumento normativo que venha a substituí-lo.

§ 1º O acesso aos sistemas de controle eletrônico de importação das unidades federadas poderá ser centralizado em portal via web.

2º As unidades federadas prestar-se-ão assistência mútua, no que diz respeito às normas disciplinadas neste Capítulo.

Art. 3º A partir de 1º de novembro de 2009, o Capítulo VII do Título VI do Livro Primeiro do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 84/09):

## "CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 624. O imposto não incide sobre operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados e semi-elaborados.

### Seção II Dos Mecanismos de Controle

Art. 625. Os mecanismos para controle das saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, promovidas por contribuintes localizados neste Estado para empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa, localizado em outro Estado, obedecerão ao disposto neste Capítulo.

§ 1º Para os efeitos deste Capítulo, entende-se como empresa comercial exportadora, as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º O estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão "REMESSA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO".

§ 3º Ao final de cada período de apuração, o remetente encaminhará à repartição fiscal do seu domicílio, as informações contidas na nota fiscal, em meio

magnético, conforme o Manual de Orientação, Anexo 06, podendo, em substituição, ser exigidas em listagem, a critério do Fisco.

Art. 626. O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, fará constar, nos campos relativos às INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

I - o CNPJ ou o CPF do estabelecimento remetente;

II - o número, a série e a data de cada nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

III - a classificação tarifária NCM/SH, a unidade de medida e o somatório das quantidades das mercadorias por NCM/SH, relativas às notas fiscais emitidas pelo estabelecimento remetente.

Parágrafo único. As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.

Art. 627. Relativamente às operações de que trata este Capítulo, o estabelecimento destinatário deverá emitir o documento denominado "Memorando-Exportação", conforme modelo constante do Anexo 104 deste Regulamento, em duas (2) vias, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação: "Memorando-Exportação";

II - número de ordem e número da via;

III - data da emissão;

IV - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

V - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ ou CPF, do estabelecimento remetente da mercadoria;

VI - série, número e data da nota fiscal de remessa com fim específico de exportação;

VII - série, número e data da nota fiscal de exportação;

VIII - número da Declaração de Exportação e o número do Registro de Exportação por estado produtor/fabricante;

IX - identificação do transportador;

X - número do Conhecimento de Embarque e a data do respectivo embarque;

XI - a classificação tarifária NCM/SH e a quantidade da mercadoria exportada por CNPJ/CPF do remetente;

XII - país de destino da mercadoria;

XIII - data e assinatura do emitente ou seu representante legal;

XIV - identificação individualizada do estado produtor/fabricante no Registro de Exportação.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao estabelecimento remetente a 1ª via do "Memorando-Exportação", que será acompanhada:

- I - da cópia do Conhecimento de Embarque;
- II - do comprovante de exportação;
- III - do extrato completo do registro de exportação, com todos os seus campos;
- IV - da declaração de exportação.

§ 2º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao Fisco a cópia reprográfica da 1ª via da Nota fiscal de efetiva exportação.

§ 3º Para fins fiscais, somente será considerada exportada a mercadoria cujo despacho de exportação esteja averbado.

§ 4º A 2ª via do memorando de que trata "caput" será anexada à 1ª via da nota fiscal do remetente ou à sua cópia reprográfica, ficando tais documentos no estabelecimento exportador, para exibição ao Fisco.

§ 5º Serão exigidas a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e as indicações relativas ao número de ordem a série e subsérie, para o documento de que trata este artigo, hipótese em que será obrigatória a indicação do nome, do endereço e dos números de inscrição, estadual e no CNPJ, do impressor do memorando, bem como a data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último memorando impresso, as respectivas séries e subséries e o número da respectiva autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 6º O estabelecimento destinatário exportador deverá entregar as informações contidas nos registros Tipos 85 e 86, conforme Manual de Orientação aprovado pela cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 57/95.

Art. 628. Nas saídas para feiras ou exposições no exterior, bem como nas exportações em consignação, o memorando previsto no art. 627 somente será emitido após a efetiva contratação cambial.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente ao da contratação cambial, o estabelecimento que promover a exportação emitirá o "Memorando-Exportação", conservando os comprovantes da venda, durante o prazo decadencial.

§ 2º O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte, quando for o caso, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, nos casos em que não se efetivar a exportação:

- I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da saída da mercadoria do seu estabelecimento;
- II - em razão de perda, furto, roubo, incêndio, calamidade, perecimento, sinistro da mercadoria, ou qualquer outra causa;
- III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno;
- IV - em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização.

§ 3º Em relação a produtos primários e semi-elaborados, o prazo de que trata o inciso I do parágrafo anterior, será de 90 (noventa) dias, exceto quanto aos produtos classificados no código 2401 da NCM/SH em que o prazo poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Fisco.

§ 4º Os prazos estabelecidos no inciso I do § 2º e no parágrafo anterior poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, a critério do Fisco.

§ 5º O recolhimento do imposto não será exigido na devolução da mercadoria, nos prazos fixados neste artigo, ao estabelecimento remetente.

§ 6º A devolução da mercadoria de que trata o parágrafo anterior deve ser comprovada pelo extrato do contrato de câmbio cancelado, pela fatura comercial cancelada e pela comprovação do efetivo trânsito de retorno da mercadoria.

§ 7º A devolução simbólica da mercadoria, remetida com fim específico de exportação, somente será admitida nos termos que dispuser a legislação estadual do estabelecimento remetente.

§ 8º As alterações dos registros de exportação, após a data da averbação do embarque, somente serão admitidas após anuência formal de um dos gestores do SISCOMEX, mediante formalização em processo administrativo específico, independentemente de alterações eletrônicas automáticas.

Art. 629. A comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa deverá registrar no SISCOMEX, por ocasião da operação de exportação, para fins de comprovação ao Fisco da unidade federada, as seguintes informações, cumulativamente:

- I - Declaração de Exportação (DE);
- II - O Registro de Exportação (RE), com as respectivas telas "Consulta de RE Específico" do SISCOMEX, consignando as seguintes informações:
  - a) no campo 10: "NCM" - o código da NCM/SH da mercadoria, que deverá ser o mesmo da nota fiscal de remessa;
  - b) no campo 11: "descrição da mercadoria" - a descrição da mercadoria, que deverá ser a mesma existente na nota fiscal de remessa;
  - c) no campo 13: "estado produtor/fabricante" - a identificação da sigla da unidade federada do estabelecimento remetente;
  - d) no campo 22: "o exportador é o fabricante" - N (não);
  - e) no campo 23: "observação do exportador" - S (sim);
  - f) no campo 24: "dados do produtor/fabricante" - o CNPJ ou o CPF do remetente da mercadoria com o fim específico de exportação, a sigla da unidade federada do remetente da mercadoria (UF), o código da mercadoria (NCM/SH), a unidade de medida e a quantidade da mercadoria exportada;
  - g) no campo 25: "observação/exportador" - o CNPJ ou o CPF do remetente e o número da nota fiscal do remetente da mercadoria com o fim específico de exportação.

§ 1º O Registro de Exportação deverá ser individualizado para cada unidade federada do produtor/fabricante da mercadoria.

§ 2º Poderá ser exigida a apresentação da Declaração de Exportação e do Registro de Exportação em meio impresso, conforme disciplinado neste artigo.

Art. 630. A critério do Fisco poderá ser exigida a apresentação da Declaração de Exportação e do Registro de Exportação em meio impresso, conforme disciplinado no artigo anterior.

Art. 631 O estabelecimento remetente ficará exonerado do cumprimento da obrigação prevista no § 2º do art. 628, se o pagamento do débito fiscal tiver sido efetuado pelo adquirente à unidade federada de origem da mercadoria.

§ 1º O depositário da mercadoria recebida com o fim específico de exportação exigirá o comprovante do recolhimento do imposto para a liberação da mercadoria, nos casos previstos no § 2º do art. art. 628.

§ 2º Na operação de remessa com o fim específico de exportação em que o adquirente da mercadoria determinar a entrega em local diverso do seu estabelecimento, serão observadas as legislações tributárias das unidades federadas envolvidas, inclusive quanto ao local de entrega.

### Seção III Das Disposições Finais

Art. 632. Para efeito dos procedimentos disciplinados neste Capítulo, quando o remetente e o destinatário situarem-se em unidades federadas distintas, poderá a Secretaria de Estado da Receita instituir regime especial quando o estabelecimento remetente estiver localizado neste Estado.

Art. 633. A Secretaria de Estado da Receita, juntamente com as Secretarias de outras unidades da Federação, prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este Capítulo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade federada junto às repartições da outra.

Art. 4º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

"Art. 6º .....

XLVI - até 31 de dezembro de 2011, as operações com os equipamentos e insumos indicados no Anexo 111 - Lista de Insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde, observado o disposto no inciso XXXI do art. 87 (Convênios ICMS 01/99 e 40/07).

§ 44. O benefício previsto no inciso XLVI fica condicionado ao estabelecimento de isenção ou alíquota zero do imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação, para os equipamentos e acessórios indicados no Anexo 111 (Convênios ICMS 01/99 e 40/07).

Art. 87. ....

XXXI - até 31 de dezembro de 2011, às operações de que trata o inciso XLVI do art. 6º (Convênios ICMS 01/99 e 40/07).

Art. 106. ....

I - .....

i) nas entradas, no território deste Estado, de ficha, cartão ou assemelhados provenientes de outras unidades da Federação;

Art. 159. ....

§ 27. A partir de 1º de janeiro de 2010, nas operações não alcançadas pelo disposto na alínea "c" do inciso IV do "caput", será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH (Ajuste SINIEF 11/09)."

Art. 5º O Anexo 10 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, de que trata o inciso II do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 89/09).

Art. 6º O Anexo 11 - Máquinas e Implementos Agrícolas, de que trata o inciso III do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 89/09).

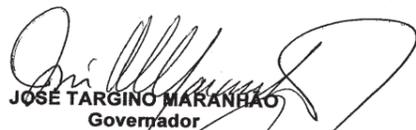
Art. 7º O Anexo 104 - Memorando Exportação, de que trata o art. 627, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 84/09).

Art. 8º Fica instituído o Anexo 111 - Lista de Insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde, de que trata o inciso XLVI do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cuja redação segue publicada junto a este Decreto (Convênios ICMS 01/99 e 40/07).

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2010, fica revogado o § 11 do art. 159 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Ajuste SINIEF 11/09).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 29 de janeiro de 2010 122ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
Secretário de Estado da Receita

ANEXO 10  
Art. 33, II, do RICMS

MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO  | NCM/SH     |
|------|--|------------|
| 1    | Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo  | 7307.19.20 |
| 2    | Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar  | 8207.30.00 |
| 3    | Brocas   | 8207.19.00 |
| 4    | CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS   |            |
| 4.1  | Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 toneladas por hora   | 8402.11.00 |
| 4.2  | Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 toneladas por hora   | 8402.12.00 |
| 4.3  | Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas   | 8402.19.00 |
| 4.4  | Caldeiras denominadas 'de água superaquecida'  | 8402.20.00 |
| 5    | APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 84.02   |            |
| 5.1  | Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02   | 8404.10.10 |
| 5.2  | Condensadores para máquinas a vapor  | 8404.20.00 |
| 6    | Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores   | 8405.10.00 |
| 7    | TURBINAS A VAPOR   |            |
| 7.1  | Turbinas para propulsão de embarcações   | 8406.10.00 |
| 7.2  | Outras de potência superior a 40MW   | 8406.81.00 |
| 7.3  | Outras de potência não superior a 40MW   | 8406.82.00 |
| 8    | TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES   |            |
| 8.1  | Turbinas e rodas hidráulicas de potência não superior a 1.000kW  | 8410.11.00 |
| 8.2  | Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000Kw   | 8410.12.00 |
| 8.3  | Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 10.000kW   | 8410.13.00 |
| 8.4  | Reguladores  | 8410.90.00 |
| 9    | Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras  | 8412.80.00 |
| 10   | OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS  |            |
| 10.1 | Eletrobombas submersíveis  | 8413.70.10 |
| 10.2 | Bombas centrífugas, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto   | 8413.70.80 |
| 10.3 | Outras bombas centrífugas  | 8413.70.90 |
| 11   | COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES  |            |
| 11.1 | Compressores de ar de parafuso   | 8414.80.12 |
| 11.2 | Compressores de ar de lóbulos paralelos (tipo 'Roots')   | 8414.80.13 |
| 11.3 | Outros compressores inclusive de anel líquido  | 8414.80.19 |
| 11.4 | Compressores de gases, exceto ar, de pistão  | 8414.80.31 |
| 11.5 | Compressores de gases exceto ar, de parafuso   | 8414.80.32 |
| 11.6 | Compressores de gases exceto ar, centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m3/h  | 8414.80.33 |
| 11.7 | Outros compressores centrífugos radiais  | 8414.80.38 |
| 11.8 | Outros compressores de gases, exceto ar, inclusive axiais  | 8414.80.39 |
| 12   | QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUIDOS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES  |            |
| 12.1 | Queimadores de combustíveis líquidos   | 8416.10.00 |
| 12.2 | Outros queimadores, incluídos os mistos, de gases  | 8416.20.10 |
| 12.3 | Outros queimadores, inclusive de carvão pulverizado  | 8416.20.90 |
| 12.4 | Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes   | 8416.30.00 |
| 12.5 | Ventaneiras  | 8416.90.00 |
| 13   | FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS  |            |
| 13.1 | Fornos industriais para fusão de metais  | 8417.10.10 |
| 13.2 | Fornos industriais para tratamento térmico de metais   | 8417.10.20 |
| 13.3 | Outros fornos para tratamento térmico de minérios ou de metais   | 8417.10.90 |
| 13.4 | Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoito   | 8417.20.00 |
| 13.5 | Fornos industriais para cerâmica   | 8417.80.10 |
| 13.6 | Fornos industriais para fusão de vidro   | 8417.80.20 |
| 13.7 | Fornos industriais para carbonização de madeira  | 8417.80.90 |
| 14   | MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO   |            |
| 14.1 | Sorvetadeiras industriais  | 8418.69.10 |
| 14.2 | Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas; instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum  | 8418.69.99 |
| 15   | APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELÉTRICAMENTE (EXCETO OS FORNOS E OUTROS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.14), PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE |            |

|       |   |                          |
|-------|---|--------------------------|
|       | AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO  |                          |
| 15.1  | Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões   | 8419.32.00               |
| 15.2  | Outros secadores exceto para produtos agrícolas   | 8419.39.00               |
| 15.3  | Aparelhos de destilação de água   | 8419.40.10               |
| 15.4  | Aparelhos de destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos   | 8419.40.20               |
| 15.5  | Outros aparelhos de destilação ou de retificação  | 8419.40.90               |
| 15.6  | Trocadores de calor de placas   | 8419.50.10               |
| 15.7  | Trocadores de calor tubulares metálicos   | 8419.50.21               |
| 15.8  | Trocadores de calor tubulares de grafite  | 8419.50.22               |
| 15.9  | Outros trocadores de calor tubulares  | 8419.50.29               |
| 15.10 | Outros trocadores de calor  | 8419.50.90               |
| 15.11 | Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases   | 8419.60.00               |
| 15.12 | Autoclaves  | 8419.81.10               |
| 15.13 | Outros aparelhos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos   | 8419.81.90               |
| 15.14 | Esterilizadores de alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - 'Ultra High Temperature') por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500/h  | 8419.89.11               |
| 15.15 | Outros esterilizadores  | 8419.89.19               |
| 15.16 | Estufas   | 8419.89.20               |
| 15.17 | Torrefadores  | 8419.89.30               |
| 15.18 | Evaporadores  | 8419.89.40               |
| 15.19 | Outros aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de mudança de temperatura  | 8419.89.99               |
| 16    | CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS   |                          |
| 16.1  | Calandras e laminadores para papel ou cartão  | 8420.10.10               |
| 16.2  | Outras calandras e laminadores  | 8420.10.90               |
| 16.3  | Cilindros   | 8420.91.00               |
| 17    | CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES  |                          |
| 17.1  | Desnatadeiras com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora   | 8421.11.10               |
| 17.2  | Outras desnatadeiras  | 8421.11.90               |
| 17.3  | Secadores de roupa para lavanderia, exceto as do código 8421.12.10  | 8421.12.90               |
| 17.4  | Centrifugadores para laboratórios   | 8421.19.10               |
| 17.5  | Centrifugadores para indústria açucareira; extratores centrífugos de mel  | 8421.19.90               |
| 17.6  | Aparelhos para filtrar ou depurar gases   | 8421.39.90               |
| 18    | MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU   |                          |
|       | ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS  |                          |
| 18.1  | Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes   | 8422.20.00               |
| 18.2  | Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas  | 8422.30.10               |
| 18.3  | Máquinas e aparelhos para encher caixas ou sacos com pó ou grãos  | 8422.30.21               |
| 18.4  | Máquinas e aparelhos para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos códigos 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem  | 8422.30.22               |
| 18.5  | Máquinas e aparelhos para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisanagas), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto   | 8422.30.23               |
| 18.6  | Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro; outras máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes, capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes  | 8422.30.29               |
| 18.7  | Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ('pillow pack'), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP) | 8422.40.10               |
| 18.8  | Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias automáticas, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m  | 8422.40.20               |
| 18.9  | Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias de empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora                                    | 8422.40.30               |
| 18.10 | Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias   | 8422.40.90               |
| 19    | APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUIDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS   |                          |
| 19.1  | Básculas de pesagem contínua em transportadores   | 8423.20.00               |
| 19.2  | Balanças ou básculas dosadoras com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional  | 8423.30.11               |
| 19.3  | Outros dosadores  | 8423.30.19               |
| 19.4  | Básculas de pesagem constante de grão ou líquido; outros aparelhos de pesagem constante e ensacadores   | 8423.30.90               |
| 19.5  | Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg de mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas  | 8423.81.10               |
| 19.6  | Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão; outros aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg  | 8423.81.90               |
| 19.7  | Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação  | 8423.82.00<br>8423.89.00 |
| 20    | APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES  |                          |
| 20.1  | Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes   | 8424.20.00               |
| 20.2  | Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água   | 8424.30.10               |
| 20.3  | Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo   | 8424.30.20               |
| 20.4  | Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10Mpa  | 8424.30.30               |
| 20.5  | Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes  | 8424.30.90               |
| 20.6  | Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de  | 8424.89.90               |

|       |   |                          |
|-------|---|--------------------------|
|       | combate a incêndio; outros aparelhos de pulverização  |                          |
| 21    | TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRENTANTES; MACACOS   |                          |
| 21.1  | Talhas, cadernais e moitões de motor elétrico   | 8425.11.00               |
| 21.2  | Talhas, cadernais e moitões, manuais  | 8425.19.10               |
| 21.3  | Outras talhas, cadernais e moitões  | 8425.19.90               |
| 21.4  | Guinchos e cabrestantes de motor elétrico com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas  | 8425.31.10               |
| 21.5  | Outros guinchos de motor elétrico   | 8425.31.90               |
| 21.6  | Outros guinchos com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas  | 8425.39.10               |
| 21.7  | Outros guinchos   | 8425.39.90               |
| 22    | CÁBREAS; GUINDASTES, INCLuíDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES   |                          |
| 22.1  | Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos   | 8426.11.00               |
| 22.2  | Guindastes de torre   | 8426.20.00               |
| 22.3  | Guindastes de pórtico   | 8426.30.00               |
| 22.4  | Outros guindastes   | 8426.99.00               |
| 23    | Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua   | 8427.90.00               |
| 24    | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)   |                          |
| 24.1  | Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas  | 8428.10.00               |
| 24.2  | Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)  | 8428.20.10               |
| 24.3  | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos   | 8428.20.90               |
| 24.4  | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, especialmente concebidos para uso subterrâneo   | 8428.31.00               |
| 24.5  | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de caçamba   | 8428.32.00               |
| 24.6  | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de tira ou correia   | 8428.33.00               |
| 24.7  | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de correntes   | 8428.39.10               |
| 24.8  | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de rolos motores   | 8428.39.20               |
| 24.9  | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jornais  | 8428.39.30               |
| 24.10 | Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias  | 8428.39.90               |
| 25    | MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS   |                          |
| 25.1  | Aparelhos homogeneizadores de leite   | 8434.20.10               |
| 25.2  | Outras máquinas para tratamento de leite  | 8434.20.90               |
| 26    | Máquinas e aparelhos para prensar, esmagar e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos de frutas ou bebidas semelhantes  | 8435.10.00               |
| 27    | MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS  |                          |
| 27.1  | Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos   | 8437.10.00               |
| 27.2  | Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos  | 8437.80.10               |
| 27.3  | Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos   | 8437.80.90               |
| 28    | MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO CAPÍTULO 84, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS |                          |
| 28.1  | Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pasteleria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias   | 8438.10.00               |
| 28.2  | Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a 150kg/h  | 8438.20.11               |
| 28.3  | Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria   | 8438.20.19               |
| 28.4  | Outras máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate  | 8438.20.90               |
| 28.5  | Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar para extração de caldo de cana-de-açúcar, para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar   | 8438.30.00               |
| 28.6  | Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira  | 8438.40.00               |
| 28.7  | Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes  | 8438.50.00               |
| 28.8  | Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas  | 8438.60.00               |
| 28.9  | Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos   | 8438.80.20<br>8438.80.90 |
| 29    | MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO  |                          |
| 29.1  | Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas para tratamento preliminar das matérias primas   | 8439.10.10               |
| 29.2  | Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta  | 8439.10.20               |
| 29.3  | Refinadoras   | 8439.10.30               |
| 29.4  | Outras máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas   | 8439.10.90               |
| 29.5  | Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão   | 8439.20.00               |
| 29.6  | Bobinadoras-esticadoras   | 8439.30.10               |
| 29.7  | Máquinas para impregnar   | 8439.30.20               |
| 29.8  | Máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado  | 8439.30.30               |
| 29.9  | Outras máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão  | 8439.30.90               |
| 29.10 | Máquinas de costurar (coser) cadernos   | 8440.10.11<br>8440.10.19 |
| 29.11 | Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto  | 8440.10.20               |
| 29.12 | Outras máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação   | 8440.10.90               |
| 30    | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLuíDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS   |                          |
| 30.1  | Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000m/min  | 8441.10.10               |
| 30.2  | Outras cortadeiras  | 8441.10.90               |
| 30.3  | Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes  | 8441.20.00               |
| 30.4  | Máquinas de dobrar e colar, para fabricação de caixas   | 8441.30.10               |
| 30.5  | Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem  | 8441.30.90               |
| 30.6  | Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão  | 8441.40.00               |

|       |  |            |
|-------|--|------------|
| 30.7  | Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte; máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes   | 8441.80.00 |
| 31    | MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65), PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO, APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS) |            |
| 31.1  | Máquinas de compor por processo fotográfico  | 8442.30.10 |
| 31.2  | Máquinas e aparelhos de compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir   | 8442.30.20 |
| 32    | MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42; OUTRAS IMPRESSORAS, MÁQUINAS COPIADORAS E TELECOPIADORES (FAX), MESMO COMBINADOS ENTRE SI; PARTES E ACESSÓRIOS   |            |
| 32.1  | Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas, para impressão multicolor de jornais, de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas  | 8443.11.10 |
| 32.2  | Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas  | 8443.11.90 |
| 32.3  | Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas  | 8443.12.00 |
| 32.4  | Máquinas e aparelhos para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas   | 8443.13.10 |
| 32.5  | Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm, com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora  | 8443.13.21 |
| 32.6  | Outros alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm   | 8443.13.29 |
| 32.7  | Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete   | 8443.13.90 |
| 32.8  | Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos  | 8443.14.00 |
| 32.9  | Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos  | 8443.15.00 |
| 32.10 | Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos   | 8443.16.00 |
| 32.11 | Máquinas rotativas para heliogravura   | 8443.17.10 |
| 32.12 | Outras máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos  | 8443.17.90 |
| 32.13 | Máquinas rotativas para rotogravura; outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42   | 8443.19.90 |
| 32.14 | Dobradoras   | 8443.91.91 |
| 32.15 | Numeradores automáticos  | 8443.91.92 |
| 32.16 | Outros acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42   | 8443.91.99 |
| 33    | MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS   |            |
| 33.1  | Máquinas e aparelhos para extrudar   | 8444.00.10 |
| 33.2  | Máquinas e aparelhos para corte ou ruptura de fibras   | 8444.00.20 |
| 33.3  | Outras máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais  | 8444.00.90 |
| 34    | MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLuíDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.46 OU 84.47               |            |
| 34.1  | Cardas para lã   | 8445.11.10 |
| 34.2  | Cardas para fibras do Capítulo 53  | 8445.11.20 |
| 34.3  | Outras cardas  | 8445.11.90 |
| 34.4  | Penteadoras  | 8445.12.00 |
| 34.5  | Bancas de estiramento (bancas de fusos)  | 8445.13.00 |
| 34.6  | Máquinas para a preparação da seda   | 8445.19.10 |
| 34.7  | Máquinas para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem  | 8445.19.21 |
| 34.8  | Descaroçadeiras e deslindadeiras de algodão  | 8445.19.22 |
| 34.9  | Máquinas para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama  | 8445.19.23 |
| 34.10 | Abridoras de fibras de lã  | 8445.19.24 |
| 34.11 | Abridoras de fibras do Capítulo 53   | 8445.19.25 |
| 34.12 | Máquinas de carbonizar a lã  | 8445.19.26 |
| 34.13 | Máquinas para estirar a lã   | 8445.19.27 |
| 34.14 | Batedores e abridores-batedores; abridores de fardos e carregadores automáticos; outras máquinas para a preparação de outras matérias têxteis  | 8445.19.29 |
| 34.15 | Máquinas para fiação de matérias têxteis   | 8445.20.00 |
| 34.16 | Retorcedeiras  | 8445.30.10 |
| 34.17 | Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes; outras máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis   | 8445.30.90 |
| 34.18 | Bobinadeiras automáticas de trama  | 8445.40.11 |
| 34.19 | Bobinadeiras automáticas para fios elásticos   | 8445.40.12 |
| 34.20 | Outras bobinadeiras automáticas, com atador automático   | 8445.40.18 |
| 34.21 | Outras bobinadeiras automáticas  | 8445.40.19 |
| 34.22 | Bobinadoras não automáticas com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min  | 8445.40.21 |
| 34.23 | Outras bobinadeiras não automáticas  | 8445.40.29 |
| 34.24 | Meadeiras com controle de comprimento ou peso e atador automático  | 8445.40.31 |
| 34.25 | Outras meadeiras   | 8445.40.39 |
| 34.26 | Noveladoras automáticas  | 8445.40.40 |
| 34.27 | Outras máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis  | 8445.40.90 |
| 34.28 | Urdideiras   | 8445.90.10 |
| 34.29 | Passadeiras para liço e pente  | 8445.90.20 |
| 34.30 | Máquinas automáticas para atar urdiduras   | 8445.90.30 |
| 34.31 | Máquinas automáticas para colocar lamela   | 8445.90.40 |
| 34.32 | Engomadeiras de fio; outras máquinas para preparação de matérias têxteis   | 8445.90.90 |
| 35    | TEARES PARA TECIDOS  |            |
| 35.1  | Teares para tecidos de largura não superior a 30cm, com mecanismo 'Jacquard'   | 8446.10.10 |
| 35.2  | Outros teares para tecidos de largura não superior a 30cm  | 8446.10.90 |
| 35.3  | Teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras, a motor  | 8446.21.00 |
| 35.4  | Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras  | 8446.29.00 |

|       |  |            |
|-------|--|------------|
| 35.5  | Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de ar  | 8446.30.10 |
| 35.6  | Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água  | 8446.30.20 |
| 35.7  | Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de projétil   | 8446.30.30 |
| 35.8  | Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de pinças   | 8446.30.40 |
| 35.9  | Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras   | 8446.30.90 |
| 36    | TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ('COUTURE-TRICOTAGE'), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS   |            |
| 36.1  | Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro não superior a 165mm  | 8447.11.00 |
| 36.2  | Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro superior a 165mm  | 8447.12.00 |
| 36.3  | Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ('couture-tricotage'), motorizados, para fabricação de malhas de urdidura  | 8447.20.21 |
| 36.4  | Outros teares motorizados; máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape; máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape; máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável   | 8447.20.29 |
| 36.5  | Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")   | 8447.20.30 |
| 36.6  | Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede  | 8447.90.10 |
| 36.7  | Máquinas automáticas para bordado  | 8447.90.20 |
| 36.8  | Outros teares para fabricar malhas   | 8447.90.90 |
| 37    | MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, RATIERAS (TEARES MAQUINETAS), MECANISMOS 'JACQUARD', QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS); PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS) |            |
| 37.1  | Ratieras (maquinetas) para liços   | 8448.11.10 |
| 37.2  | Mecanismos "Jacquard"  | 8448.11.20 |
| 37.3  | Outras ratieras e mecanismos 'Jacquard'; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração  | 8448.11.90 |
| 37.4  | Outras máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47; mecanismos troca-lançadeiras; mecanismos troca-espulas; máquinas automáticas de atar fios   | 8448.19.00 |
| 38    | MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPELARIA   |            |
| 38.1  | Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro   | 8449.00.10 |
| 38.2  | Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos   | 8449.00.20 |
| 38.3  | Outras máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro   | 8449.00.80 |
| 39    | MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM   |            |
| 39.1  | Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas  | 8450.11.00 |
| 39.2  | Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, com secador centrífugo incorporado  | 8450.12.00 |
| 39.3  | Outras máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca   | 8450.19.00 |
| 39.4  | Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca, túneis contínuos  | 8450.20.10 |
| 39.5  | Outras máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca   | 8450.20.90 |
| 40    | MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.50) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS (PISOS), TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS  |            |
| 40.1  | Máquina para lavar a seco; máquinas industriais para lavar a seco  | 8451.10.00 |
| 40.2  | Máquina industrial de secar de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca   | 8451.21.00 |
| 40.3  | Outras máquinas de secar que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja produção seja superior ou igual a 120kg/h de produto seco   | 8451.29.10 |
| 40.4  | Outras máquinas de secar   | 8451.29.90 |
| 40.5  | Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras, automáticas  | 8451.30.10 |
| 40.6  | Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg   | 8451.30.91 |
| 40.7  | Outras máquinas e prensas para passar  | 8451.30.99 |
| 40.8  | Máquinas industriais para lavar  | 8451.40.10 |
| 40.9  | Máquina para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada   | 8451.40.21 |
| 40.10 | Outras máquinas para tingir ou branquear fios ou tecidos   | 8451.40.29 |
| 40.11 | Outras máquinas lavar, branquear ou tingir   | 8451.40.90 |
| 40.12 | Máquinas para inspecionar tecidos  | 8451.50.10 |
| 40.13 | Máquinas automáticas, para enfiar ou cortar  | 8451.50.20 |
| 40.14 | Outras máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos  | 8451.50.90 |
| 40.15 | Máquinas de mercerizar fios; máquinas de mercerizar tecidos; máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido; alargadoras ou ramas; tosadoras; outras máquinas e aparelhos   | 8451.80.00 |
| 41    | MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 84.40; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA  |            |
| 41.1  | Unidades automáticas para costurar couros ou peles   | 8452.21.10 |
| 41.2  | Unidades automáticas para costurar tecidos   | 8452.21.20 |
| 41.3  | Outras máquinas de costura   | 8452.21.90 |
| 41.4  | Outras máquinas para costurar couro ou pele e seus artigos   | 8452.29.10 |

|       |  |            |
|-------|--|------------|
| 41.5  | Remalhadeiras  | 8452.29.21 |
| 41.6  | Máquinas para casear   | 8452.29.22 |
| 41.7  | Máquinas tipo zigue-zague para inserir elástico  | 8452.29.23 |
| 41.8  | Outras máquinas de costurar tecidos  | 8452.29.29 |
| 42    | MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADO E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA  |            |
| 42.1  | Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável   | 8453.10.10 |
| 42.2  | Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles; máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele; máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele; máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele                         | 8453.10.90 |
| 42.3  | Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados   | 8453.20.00 |
| 42.4  | Outras máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura   | 8453.80.00 |
| 43    | CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO  |            |
| 43.1  | Conversores  | 8454.10.00 |
| 43.2  | Lingoteiras  | 8454.20.10 |
| 43.3  | Colheres de fundição   | 8454.20.90 |
| 43.4  | Máquinas de vazar sob pressão  | 8454.30.10 |
| 43.5  | Máquinas de moldar por centrifugação   | 8454.30.20 |
| 43.6  | Outras máquinas de vazar (moldar)  | 8454.30.90 |
| 43.7  | Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)  | 8454.90.10 |
| 43.8  | Impulsionador de tarugos com rolos acionados   | 8454.90.90 |
| 44    | LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS   |            |
| 44.1  | Laminadores de tubos   | 8455.10.00 |
| 44.2  | Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio de cilindros lisos  | 8455.21.10 |
| 44.3  | Outros laminadores a quente e laminadores a quente e a frio, para chapas, para fios  | 8455.21.90 |
| 44.4  | Laminadores a frio de cilindros lisos  | 8455.22.10 |
| 44.5  | Outros laminadores a frio, para chapa, para fios   | 8455.22.90 |
| 44.6  | Cilindros de laminadores fundidos, de aço ou ferro fundido nodular   | 8455.30.10 |
| 44.7  | Cilindros de laminadores forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,80% e inferior ou igual a 0,90%, de cromo superior ou igual a 3,50% e inferior ou igual a 4%, de vanádio superior ou igual a 1,60% e inferior ou igual a 2,30%, de molibdênio inferior ou igual a 8,50% e de tungstênio inferior ou igual a 7%     | 8455.30.90 |
| 44.8  | Outros cilindros laminadores   | 8455.30.90 |
| 44.9  | Outras partes de laminadores de metais e seus cilindros; guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"; tesoura corte frio com embreamento ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados; bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm; enroladeira/bobinadeira "recoiller" para bitolas de diâmetro 20 a 50mm | 8455.90.00 |
| 45    | MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR 'LASER' OU POR OUTRO FEIXE DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, POR ELETROEROSÃO, POR PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, POR FEIXES DE ELÉTRONS, POR FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA  |            |
| 45.1  | Máquinas-ferramentas de comando numérico para texturizar superfícies cilíndricas   | 8456.30.11 |
| 45.2  | Outras máquinas-ferramentas de comando numérico  | 8456.30.19 |
| 45.3  | Outras máquinas-ferramentas operando por eletroerosão  | 8456.30.90 |
| 46    | CENTROS DE USINAGEM, MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ('SINGLE STATION') E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS  |            |
| 46.1  | Centros de usinagem  | 8457.10.00 |
| 46.2  | Máquinas de sistema monostático ('single station'), de comando numérico  | 8457.20.10 |
| 46.3  | Outras máquinas de sistema monostático ('single station')  | 8457.20.90 |
| 46.4  | Máquinas de estações múltiplas, de comando numérico  | 8457.30.10 |
| 46.5  | Outras máquinas de estações múltiplas  | 8457.30.90 |
| 47    | TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS   |            |
| 47.1  | Tornos horizontais, de comando numérico, revólver  | 8458.11.10 |
| 47.2  | Outros tornos horizontais, de comando numérico, de 6 ou mais fusos porta-peças   | 8458.11.91 |
| 47.3  | Outros tornos horizontais, de comando numérico   | 8458.11.99 |
| 47.4  | Outros tornos horizontais de revólver  | 8458.19.10 |
| 47.5  | Outros tornos horizontais  | 8458.19.90 |
| 47.6  | Outros tornos de comando numérico  | 8458.91.00 |
| 47.7  | Outros tornos  | 8458.99.00 |
| 48    | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 84.58   |            |
| 48.1  | Unidades com cabeça deslizante   | 8459.10.00 |
| 48.2  | Outras máquinas para furar de comando numérico, radiais  | 8459.21.10 |
| 48.3  | Outras máquinas para furar de comando numérico de mais de um cabeçote mono ou multifuso  | 8459.21.91 |
| 48.4  | Outras máquinas para furar de comando numérico   | 8459.21.99 |
| 48.5  | Outras máquinas de furar   | 8459.29.00 |
| 48.6  | Outras mandriladoras-fresadoras, de comando numérico   | 8459.31.00 |
| 48.7  | Outras mandriladoras-fresadoras  | 8459.39.00 |
| 48.8  | Outras máquinas para mandrilar   | 8459.40.00 |
| 48.9  | Máquinas para fresar, de console, de comando numérico  | 8459.51.00 |
| 48.10 | Outras máquinas para fresar, de console  | 8459.59.00 |
| 48.11 | Outras máquinas para fresar, de comando numérico   | 8459.61.00 |
| 48.12 | Outras máquinas para fresar  | 8459.69.00 |
| 48.13 | Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente  | 8459.70.00 |
| 49    | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ('CERMETS') POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 84.61  |            |
| 49.1  | Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico  | 8460.11.00 |
| 49.2  | Outras máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm  | 8460.19.00 |

|       |   |            |
|-------|---|------------|
| 49.3  | Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico   | 8460.21.00 |
| 49.4  | Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm  | 8460.29.00 |
| 49.5  | Máquinas para afiar, de comando numérico  | 8460.31.00 |
| 49.6  | Outras máquinas para afiar  | 8460.39.00 |
| 49.7  | Brunidoras de comando numérico, para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm  | 8460.40.11 |
| 49.8  | Outras brunidoras de comando numérico   | 8460.40.19 |
| 49.9  | Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm   | 8460.40.91 |
| 49.10 | Outras brunidoras   | 8460.40.99 |
| 49.11 | Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de polir, com cinco ou mais cabeças e porta-peças rotativo   | 8460.90.11 |
| 49.12 | Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo   | 8460.90.12 |
| 49.13 | Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais, de comando numérico  | 8460.90.19 |
| 49.14 | Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais   | 8460.90.90 |
| 50    | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGENHAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ('CERMETS'), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES  |            |
| 50.1  | Plainas-limadoras e máquinas para escatelar   | 8461.20.10 |
| 50.2  | Outras plainas-limadoras e máquinas para escatelar  | 8461.20.90 |
| 50.3  | Máquinas para brochar, de comando numérico  | 8461.30.10 |
| 50.4  | Mandriladeiras  | 8461.30.90 |
| 50.5  | Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, de comando numérico   | 8461.40.10 |
| 50.6  | Redondeadoras de dentes   | 8461.40.91 |
| 50.7  | Outras máquinas para cortar ou acabar engrenagens   | 8461.40.99 |
| 50.8  | Máquinas para serrar ou seccionar, de fitas sem fim   | 8461.50.10 |
| 50.9  | Máquinas para serrar ou seccionar, circulares   | 8461.50.20 |
| 50.10 | Outras máquinas para serrar ou seccionar, serra de fita, alternativa; cortadeiras   | 8461.50.90 |
| 50.11 | Outras máquinas-ferramentas para aplainar, de comando numérico  | 8461.90.10 |
| 50.12 | Outras máquinas-ferramentas para aplainar, desbastadeiras; fileteadeiras  | 8461.90.90 |
| 51    | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA |            |
| 51.1  | Máquinas para estampar  | 8462.10.11 |
| 51.2  | Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, de comando numérico  | 8462.10.19 |
| 51.3  | Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets   | 8462.10.90 |
| 51.4  | Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico   | 8462.21.00 |
| 51.5  | Outras máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar   | 8462.29.00 |
| 51.6  | Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico   | 8462.31.00 |
| 51.7  | Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, tipo guilhotina   | 8462.39.10 |
| 51.8  | Outras máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar   | 8462.39.90 |
| 51.9  | Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico  | 8462.41.00 |
| 51.10 | Outras máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar  | 8462.49.00 |
| 51.11 | Preensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN, para moldagem de pós metálicos por sinterização  | 8462.91.11 |
| 51.12 | Outras preensas hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização  | 8462.91.91 |
| 51.13 | Outras preensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN  | 8462.91.19 |
| 51.14 | Outras preensas hidráulicas   | 8462.91.99 |
| 51.15 | Preensas para moldagem de pós metálicos por sinterização  | 8462.99.10 |
| 51.16 | Preensas para extrusão  | 8462.99.20 |
| 51.17 | Outras preensas   | 8462.99.90 |
| 52    | OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ('CERMETS'), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA   |            |
| 52.1  | Bancas para estirar tubos   | 8463.10.10 |
| 52.2  | Outras bancas para estirar barras, perfis, fios ou semelhantes  | 8463.10.90 |
| 52.3  | Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, de comando hidráulico  | 8463.20.10 |
| 52.4  | Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem de pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm  | 8463.20.91 |
| 52.5  | Outras máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem  | 8463.20.99 |
| 52.6  | Máquinas para trabalhar arames e fios de metal  | 8463.30.00 |
| 52.7  | Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais, de comando numérico  | 8463.90.10 |
| 52.8  | Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais   | 8463.90.90 |
| 53    | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO  |            |
| 53.1  | Máquinas para serrar  | 8464.10.00 |
| 53.2  | Máquinas para esmerilar ou polir, para vidro  | 8464.20.10 |
| 53.3  | Máquinas de polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças, para cerâmica  | 8464.20.21 |
| 53.4  | Outras máquinas para esmerilar ou polir, para cerâmica  | 8464.20.29 |
| 53.5  | Outras máquinas para esmerilar ou polir   | 8464.20.90 |
| 53.6  | Máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro, de comando numérico, para retificar, fresar e perfurar  | 8464.90.11 |
| 53.7  | Outras máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro   | 8464.90.19 |

|       |   |            |
|-------|---|------------|
| 53.8  | Outras máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes   | 8464.90.90 |
| 54    | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES   |            |
| 54.1  | Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas; plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)  | 8465.10.00 |
| 54.2  | Máquinas de serrar de fita sem fim  | 8465.91.10 |
| 54.3  | Máquinas de serrar circulares   | 8465.91.20 |
| 54.4  | Outras máquinas de serrar; serra de desdobro e serras de folhas múltiplas   | 8465.91.90 |
| 54.5  | Fresadoras  | 8465.92.11 |
| 54.6  | Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, de comando numérico   | 8465.92.19 |
| 54.7  | Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar; respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras; plaina de 3 ou 4 faces; tupias  | 8465.92.90 |
| 54.8  | Lixadeiras  | 8465.93.10 |
| 54.9  | Outras máquinas para esmerilar, lixar ou polir  | 8465.93.90 |
| 54.10 | Máquinas para arquear ou para reunir; prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas  | 8465.94.00 |
| 54.11 | Máquinas para furar, de comando numérico  | 8465.95.11 |
| 54.12 | Máquinas para escatelar, de comando numérico  | 8465.95.12 |
| 54.13 | Outras máquinas para furar  | 8465.95.91 |
| 54.14 | Outras máquinas para escatelar  | 8465.95.92 |
| 54.15 | Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar   | 8465.96.00 |
| 54.16 | Outras máquinas para descascar madeira; máquinas para fabricação de lâ ou palha de madeira; torno tipicamente copiador; qualquer outro torno; máquinas para copiar ou reproduzir; moinhos para fabricação de farinha de madeira; máquinas para fabricação de botões de madeira  | 8465.99.00 |
| 55    | PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS   |            |
| 55.1  | Porta-peças, para tornos  | 8466.20.10 |
| 55.2  | Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas   | 8466.30.00 |
| 55.3  | Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.64   | 8466.91.00 |
| 55.4  | Para máquinas da posição 84.65  | 8466.92.00 |
| 55.5  | Dispositivos divisores e especiais para máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 84.56   | 8466.93.19 |
| 55.6  | Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.57   | 8466.93.20 |
| 55.7  | Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.58   | 8466.93.30 |
| 55.8  | Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.59   | 8466.93.40 |
| 55.9  | Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.60   | 8466.93.50 |
| 55.10 | Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.61   | 8466.93.60 |
| 55.11 | Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 8462.10   | 8466.94.10 |
| 55.12 | Dispositivos divisores e especiais para das subposições 8462.21 ou 8462.29  | 8466.94.20 |
| 55.13 | Dispositivos divisores e especiais para prensas para extrusão   | 8466.94.30 |
| 55.14 | Dispositivos divisores e especiais para máquinas: de estirar fios ou tubos; de cisalhar (incluídas as prensas), exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de puncionar ou chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem; de trabalhar arames e fios de metal; de trefiladeiras manuais; estiradoras ou trefiladoras para fios; extrusoras e para outras máquinas da posição 84.63, não especificadas | 8466.94.90 |
| 56    | FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU COM MOTOR (ELÉTRICO OU NÃO ELÉTRICO) INCORPORADO, DE USO MANUAL   |            |
| 56.1  | Furadeiras  | 8467.11.10 |
| 56.2  | Outras ferramentas pneumáticas rotativas  | 8467.11.90 |
| 56.3  | Outras ferramentas pneumáticas; martelos ou marteletes; pistolas de ar comprimido para lubrificação   | 8467.19.00 |
| 56.4  | Serra de corrente   | 8467.81.00 |
| 56.5  | Outras ferramentas com motor elétrico incorporado, de uso manual  | 8467.89.00 |
| 57    | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.15; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TEMPERA SUPERFICIAL  |            |
| 57.1  | Maçaricos de uso manual   | 8468.10.00 |
| 57.2  | Outras máquinas e aparelhos a gás para soldar matérias termoplásticas; qualquer outro aparelho para soldar ou cortar; aparelhos manuais ou pistolas para tempera superficial; qualquer outro aparelho para tempera superficial  | 8468.20.00 |
| 57.3  | Outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção   | 8468.80.10 |
| 57.4  | Outras máquinas e aparelhos para soldar   | 8468.80.90 |
| 58    | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR   |            |
| 58.1  | Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar  | 8474.10.00 |
| 58.2  | Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar, de bolas   | 8474.20.10 |
| 58.3  | Outras máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar  | 8474.20.90 |
| 58.4  | Betoneiras e aparelhos para amassar cimento   | 8474.31.00 |
| 58.5  | Máquinas para misturar matérias minerais com betume   | 8474.32.00 |
| 58.6  | Outras máquinas e aparelhos para misturar ou amassar  | 8474.39.00 |
| 58.7  | Outras máquinas e aparelhos para fabricação de moldes de areia para fundição  | 8474.80.10 |
| 58.8  | Outras máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas; máquinas para fabricar tijolos   | 8474.80.90 |
| 59    | MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ('FLASH'), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS   |            |

|      |   |            |
|------|---|------------|
| 59.1 | Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro                       | 8475.10.00 |
| 59.2 | Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços  | 8475.21.00 |
| 59.3 | Outras máquinas para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas   | 8475.29.10 |
| 59.4 | Outras máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras; máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes                                     | 8475.29.90 |
| 60   | MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO |            |
| 60.1 | Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN                               | 8477.10.11 |
| 60.2 | Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico   | 8477.10.19 |
| 60.3 | Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN                               | 8477.10.21 |
| 60.4 | Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais  | 8477.10.29 |
| 60.5 | Outras máquinas de moldar por injeção, de comando numérico  | 8477.10.91 |
| 60.6 | Outras máquinas de moldar por injeção   | 8477.10.99 |

|       |  |            |
|-------|--|------------|
| 60.7  | Extrusoras, para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm   | 8477.20.10 |
| 60.8  | Outras extrusoras  | 8477.20.90 |
| 60.9  | Máquinas de moldar por insuflação para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro  | 8477.30.10 |
| 60.10 | Outras máquinas de moldar por insuflação   | 8477.30.90 |
| 60.11 | Máquina de moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)  | 8477.40.10 |
| 60.12 | Outras máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar   | 8477.40.90 |
| 60.13 | Máquina para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar   | 8477.51.00 |
| 60.14 | Prensa com capacidade inferior ou igual a 30.000kN   | 8477.59.11 |
| 60.15 | Outras prensas   | 8477.59.19 |
| 60.16 | Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma   | 8477.59.90 |
| 60.17 | Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos   | 8477.80.10 |
| 60.18 | Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias  | 8477.80.90 |
| 61    | Outras máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco; máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes; máquinas debulhadoras de tabaco em folha; máquinas separadoras lineares de tabaco em folha; máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas; distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha; cilindros condicionados de tabaco em folha; cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha | 8478.10.90 |
| 62    | MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO   |            |
| 62.1  | Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais   | 8479.20.00 |
| 62.2  | Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça  | 8479.30.00 |
| 62.3  | Máquinas para fabricação de cordas ou cabos  | 8479.40.00 |
| 62.4  | Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia  | 8479.81.10 |
| 62.5  | Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos  | 8479.81.90 |
| 62.6  | Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas  | 8479.89.22 |
| 62.7  | Outras máquinas e aparelhos; packer (obturador)  | 8479.89.99 |
| 63    | CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES;   |            |

|      |  |            |
|------|--|------------|
|      | MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS  |            |
| 63.1 | Caixas de fundição   | 8480.10.00 |
| 63.2 | Modelos para moldes: de madeira, de alumínio, de ferro, ferro fundido ou aço, de cobre, bronze ou latão, de níquel, de chumbo, de zinco, outros  | 8480.30.00 |
| 63.3 | Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para moldagem por injeção ou por compressão  | 8480.41.00 |
| 63.4 | Coquilhas  | 8480.49.10 |
| 63.5 | Outros moldes para metais ou carbonetos metálicos; moldes de tipografia  | 8480.49.90 |
| 63.6 | Moldes para vidro  | 8480.50.00 |
| 63.7 | Moldes para matérias minerais  | 8480.60.00 |
| 63.8 | Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão   | 8480.71.00 |
| 63.9 | Outros moldes para borracha ou plásticos   | 8480.79.00 |
| 64   | ORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES  |            |
| 64.1 | Válvulas tipo gaveta   | 8481.80.93 |
| 64.2 | Válvulas tipo esfera   | 8481.80.95 |
| 64.3 | Válvulas tipo borboleta  | 8481.80.97 |
| 64.4 | Outros dispositivos para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes; árvore de natal   | 8481.80.99 |
| 65   | ÁRVORES DE TRANSMISSÃO (INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE 'CAMES' E VIRABREQUINS) E MANIVELAS; MANCAIS E 'BRONZES'; ENGENHAGENS E RODAS DE FRIÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO |            |
| 65.1 | Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques  | 8483.40.10 |
| 65.2 | Outros eixos de esferas ou de roletes; engrenagens e rodas de fricção  | 8483.40.90 |
| 66   | TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO  |            |
| 66.1 | Carregadores de acumuladores   | 8504.40.10 |
| 66.2 | Acionamento eletrônico de gaiolas; conversor e retificador para laminação e trefiladeiras; inversores digital para variação de   | 8504.40.90 |

|      |  |            |
|------|--|------------|
|      | rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras  |            |
| 67   | FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS   |            |
| 67.1 | Fornos de resistência, de aquecimento indireto, industriais  | 8514.10.10 |
| 67.2 | Fornos que funcionam por indução, industriais  | 8514.20.11 |
| 67.3 | Fornos que funcionam por perdas dielétricas  | 8514.20.20 |
| 67.4 | Fornos de resistência, de aquecimento direto, industriais  | 8514.30.11 |
| 67.5 | Fornos de arco voltaico, industriais   | 8514.30.21 |
| 67.6 | Outros fornos elétricos industriais; fornos industriais de banho; fornos industriais de raios infra-vermelhos  | 8514.30.90 |
| 67.7 | Partes e peças para fornos industriais; controlador eletrônico para forno à arco; estrutura metálica para forno à arco (superestrutura); braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molas pratos   | 8514.90.00 |
| 68   | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A LASER OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTÕES, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ('CERMETS') |            |
| 68.1 | Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência Inteira ou parcialmente automáticos  | 8515.21.00 |
| 68.2 | Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG -'Metal Inert Gas') ou atmosfera ativa (MAG -'Metal Active Gas'), de comando numérico  | 8515.31.10 |
| 68.3 | Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos   | 8515.31.90 |
| 68.4 | Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma  | 8515.39.00 |
| 68.5 | Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"  | 8515.80.10 |
| 68.6 | Outras máquinas e aparelhos para soldar  | 8515.80.90 |
| 69   | Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo   | 8543.30.00 |
| 70   | Mancal de bronze para locomotiva   | 8607.19.19 |
| 71   | Máquinas e aparelhos para ensaios de metais - câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"  | 9024.10.90 |

**ANEXO 11**  
**Art. 33, III, do RICMS**

**MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | NCM/SH                  |
|------|---|-------------------------|
| 1    | RESERVATÓRIOS, TAMBORES, LATAS E RECIPIENTES SEMELHANTES  |                         |
| 1.1  | Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de plástico, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite  | 3923.90.00              |
| 1.2  | Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de liga de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite  | 7612.90.90              |
| 1.3  | Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite   | 7310.10.90 e 7310.29.10 |
| 1.4  | Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de latão (liga de cobre e zinco), de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite   | 7419.99.90              |
| 2    | SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULAÇÕES QUE PERMITAM A INJEÇÃO DE AR PARA VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO  |                         |
| 2.1  | Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros  | 3925.10.00              |
| 2.2  | Silos de ferro ou aço para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas   | 7309.00.10              |
| 2.3  | Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria   | 8419.89.99              |
| 2.4  | Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados   | 8479.89.40              |
| 2.5  | Silos pré-fabricados com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria  | 9406.00.91              |
| 2.6  | Silos pré-fabricados com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria   | 9406.00.92              |
| 3    | Troncos (bretes) de contenção bovina  | 4421.90.00              |
| 4    | OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO  |                         |
| 4.1  | Comedouros para animais   | 7326.90.90              |
| 4.2  | Ninhos metálicos para aves  | 7326.90.90              |
| 4.3  | Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores   | 8708.70.90              |
| 5    | PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS, FORQUILHAS, ANGINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS,   |                         |
| 5.1  | Pás   | 8201.10.00              |
| 5.2  | Forcados e forquilhas   | 8201.20.00              |
| 5.3  | Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras   | 8201.30.00              |
| 5.4  | Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume   | 8201.40.00              |
| 5.5  | Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos  | 8201.50.00              |
| 5.6  | Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos  | 8201.60.00              |
| 5.7  | Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura   | 8201.90.00              |
| 6    | Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água   | 8412.80.00              |
| 7    | DISPOSITIVOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO DE SILOS (ARMAZÉNS) INFLÁVEIS, DESDE QUE AS SAÍDAS, DO MESMO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, OCORRAM SIMULTANEAMENTE COM AS COBERTURAS DE LONA PLASTIFICADA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL, COM AS QUAIS FORMEM UM CONJUNTO COMPLETO |                         |
| 7.1  | Ventiladores  | 8414.59.90              |
| 7.2  | Compressores de ar estacionários, de pistão   | 8414.80.11              |

|     |   |            |
|-----|---|------------|
|     | PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA                                |            |
| 5.1 | Pás   | 8201.10.00 |
| 5.2 | Forcados e forquilhas   | 8201.20.00 |
| 5.3 | Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras   | 8201.30.00 |
| 5.4 | Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume   | 8201.40.00 |
| 5.5 | Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos  | 8201.50.00 |
| 5.6 | Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos  | 8201.60.00 |
| 5.7 | Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura   | 8201.90.00 |
| 6   | Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água   | 8412.80.00 |
| 7   | DISPOSITIVOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO DE SILOS (ARMAZÉNS) INFLÁVEIS, DESDE QUE AS SAÍDAS, DO MESMO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, OCORRAM SIMULTANEAMENTE COM AS COBERTURAS DE LONA PLASTIFICADA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL, COM AS QUAIS FORMEM UM CONJUNTO COMPLETO |            |
| 7.1 | Ventiladores  | 8414.59.90 |
| 7.2 | Compressores de ar estacionários, de pistão   | 8414.80.11 |

|      |   |            |
|------|---|------------|
| 7.3  | Outros compressores de ar   | 8414.80.19 |
| 7.4  | Coifas (exaustores)   | 8414.80.90 |
| 8    | Secadores para produtos agrícolas   | 8419.31.00 |
| 9    | Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas   | 8423.82.00 |
| 10   | APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS  |            |
| 10.1 | Aparelho para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola, manuais | 8424.81.11 |
| 10.2 | Outros aparelhos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola  | 8424.81.19 |
| 10.3 | Irigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão  | 8424.81.21 |
| 10.4 | Outros irrigadores e sistemas de irrigação  | 8424.81.29 |
| 11   | EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO                           |            |
| 11.1 | Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropulsada  | 8427.20.90 |
| 11.2 | Carregadores para serem acoplados a trator agrícola   | 8427.90.00 |
| 12   | Plainas niveladoras de levantamento hidráulico; valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura; raspo-            | 8430.69.90 |

|       |  |            |
|-------|--|------------|
| 13    | transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m <sup>3</sup> a 3,00 m <sup>3</sup> , do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas                        |            |
| 13.1  | MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA  |            |
| 13.2  | Arado de disco   | 8432.10.00 |
| 13.3  | Enxadas rotativas  | 8432.29.00 |
| 13.4  | Semeadores-adubadores  | 8432.30.10 |
| 13.5  | Outros plantadores e transplantadores  | 8432.30.90 |
| 13.6  | Espalhadores de esturmo e distribuidores de adubos (fertilizantes)   | 8432.40.00 |
| 13.7  | Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo  | 8432.80.00 |
| 13.8  | Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura  | 8432.90.00 |
| 14    | MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFADADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM; E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS |            |
| 14.1  | Cortadores de grama, motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal  | 8433.11.00 |
| 14.2  | Outros cortadores de grama   | 8433.19.00 |
| 14.3  | Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores, com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente  | 8433.20.10 |
| 14.4  | Outras ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores   | 8433.20.90 |
| 14.5  | Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno  | 8433.30.00 |
| 14.6  | Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras   | 8433.40.00 |
| 14.7  | Ceifeiras-debulhadoras   | 8433.51.00 |
| 14.8  | Outras máquinas e aparelhos para debulha   | 8433.52.00 |
| 14.9  | Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos   | 8433.53.00 |
| 14.10 | Colheitadeiras de algodão, com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)   | 8433.59.11 |
| 14.11 | Outras colheitadeiras de algodão   | 8433.59.19 |
| 14.12 | Aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha   | 8433.59.90 |
| 14.13 | Selecionadores de frutas   | 8433.60.10 |
| 14.14 | Máquinas para limpar ou selecionar ovos com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora  | 8433.60.21 |
| 14.15 | Outras máquinas para limpar ou selecionar ovos   | 8433.60.29 |
| 14.16 | Outras máquinas para limpar ou selecionar produtos agrícolas   | 8433.60.90 |
| 14.17 | Partes de máquinas agrícolas para colheita e debulha   | 8433.90.90 |

|      |  |            |
|------|--|------------|
| 15   | Máquinas de ordenhar   | 8434.10.00 |
| 16   | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADOURAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA |            |
| 16.1 | Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais   | 8436.10.00 |
| 16.2 | Chocadeiras e criadeiras   | 8436.21.00 |
| 16.3 | Outros aparelhos para avicultura   | 8436.29.00 |
| 16.4 | Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura   | 8436.80.00 |
| 16.5 | Partes de máquinas e aparelhos para avicultura   | 8436.91.00 |
| 16.6 | Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura  | 8436.99.00 |
| 17   | Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola  | 8467.81.00 |
| 18   | Aparelho de radionavegação para uso agrícola   | 8526.91.00 |
| 19   | TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09)  |            |
| 19.1 | Motocultores   | 8701.10.00 |
| 19.2 | Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras  | 8701.90.90 |
| 20   | Outras bombas, cujo funcionamento não seja o mesmo das bombas volumétricas ou centrífugas  | 8413.81.00 |
| 21   | REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSADOS   |            |
| 21.1 | Reboques e semi-reboques, autotransportáveis ou autodescarragáveis, para usos agrícolas  | 8716.20.00 |
| 21.2 | Veículos de tração animal  | 8716.80.00 |
| 22   | AVIÕES AGRÍCOLAS A HÉLICE  |            |
| 22.1 | Aviões, à hélice, de peso não superior a 2.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica                              | 8802.20.10 |
| 22.2 | Aviões, à hélice, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica     | 8802.30.10 |
| 23   | PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DA POSIÇÃO 88.02   |            |
| 23.1 | Hélices e rotores, e suas partes   | 8803.10.00 |
| 23.2 | Trens de aterrissagem e suas partes  | 8803.20.00 |
| 23.3 | Outras partes de aviões  | 8803.30.00 |
| 23.4 | Outras   | 8803.90.00 |
| 24   | Ovascan  | 9027.80.14 |
| 25   | Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de  | 9406.00.10 |

|  |
|--|
| plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento |
|--|

A NEXO 104  
Art. 628, do RICMS

## MEMORANDO-EXPORTAÇÃO

|                                       |       |       |           |                |             |       |  |
|---------------------------------------|-------|-------|-----------|----------------|-------------|-------|--|
| VIA                                   |       |       |           |                |             |       |  |
| EXPORTADOR                            |       |       |           |                |             |       |  |
| RAZÃO SOCIAL:                         |       |       |           |                |             |       |  |
| ENDEREÇO:                             |       |       |           |                |             |       |  |
| INSC. ESTADUAL:                       |       |       | CNPJ:     |                |             |       |  |
| DADOS DA EXPORTAÇÃO                   |       |       |           |                |             |       |  |
| NOTA FISCAL N.º:                      |       | MOD.: |           | SÉRIE:         |             | DATA: |  |
| DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO N.º:         |       |       |           | DATA:          |             |       |  |
| REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º:           |       |       |           | DATA:          |             |       |  |
| CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º:         |       |       |           | DATA:          |             |       |  |
| ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE:           |       |       |           |                |             |       |  |
| PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA:        |       |       |           |                |             |       |  |
| DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS |       |       |           |                |             |       |  |
| QUANTIDADE                            | UNID. | NCM   | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |       |  |
|                                       |       |       |           |                |             |       |  |

|   |        |       |      |                 |         |            |           |
|---|--------|-------|------|-----------------|---------|------------|-----------|
| REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO    |        |       |      |                 |         |            |           |
| RAZÃO SOCIAL:                                 |        |       |      |                 |         |            |           |
| ENDEREÇO:                                     |        |       |      |                 |         |            |           |
| INSC. ESTADUAL:                               |        |       |      | CNPJ:           |         |            |           |
| DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA       |        |       |      |                 |         |            |           |
| NOTA FISCAL N.º                               | MODELO | SÉRIE | DATA | QUANTIDADE      | UNIDADE | NCM        | DESCRIÇÃO |
|   |        |       |      |                 |         |            |           |
| DADOS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE         |        |       |      |                 |         |            |           |
| N.º DO CONHECIMENTO                           |        | MOD.  |      | SÉRIE           |         | DATA       |           |
|   |        |       |      |                 |         |            |           |
| DADOS DO TRANSPORTADOR                        |        |       |      |                 |         |            |           |
| RAZÃO SOCIAL:                                 |        |       |      |                 |         |            |           |
| ENDEREÇO:                                     |        |       |      |                 |         |            |           |
| INSC. ESTADUAL:                               |        |       |      | CNPJ:           |         |            |           |
| REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL |        |       |      |                 |         |            |           |
| NOME  |        |       |      | DATA DA EMISSÃO |         | ASSINATURA |           |

A NEXO 111  
Art. 6º, XLVI, do RICMS

## LISTA DE INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

| ITEM | NCM        | EQUIPAMENTOS E INSUMOS  |
|------|------------|---|
| 1    | 3006.10.19 | Fio de nylon 8.0  |
| 2    | 3006.10.19 | Fio de nylon 10.0   |
| 3    | 3006.10.19 | Fio de nylon 9.0  |
| 4    | 3004.90.99 | Conjuntos de troca e concentrados polieletrólitos para diálise            |
| 5    | 3006.10.90 | Hemostático (base celulose ou colágeno)                                   |
| 6    | 3006.10.90 | Tela inorgânica pequena (até 100 cm2)                                     |
| 7    | 3006.10.90 | Tela inorgânica média (101 a 400 cm2)                                     |
| 8    | 3006.10.90 | Tela inorgânica grande (acima de 401 cm2)                                 |
| 9    | 3006.40.20 | Cimento ortopédico (dose 40 g)  |
| 10   | 3701.10.10 | Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face*                 |
| 11   | 3701.10.29 | Outras chapas e filmes para raios-X                                       |
| 12   | 3702.10.10 | Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face                  |
| 13   | 3702.10.20 | Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces            |
| 14   | 3917.40.00 | Conector completo com tampa   |
| 15   | 8421.29.11 | Hemodialisador capilar  |
| 16   | 9018.39.21 | Sonda para nutrição enteral   |
| 17   | 9018.39.22 | Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa                        |
| 18   | 9018.39.29 | Cateter ureteral duplo "rabo de porco"                                    |
| 19   | 9018.39.29 | Cateter para subclávia duplo lumen para hemodiálise                       |
| 20   | 9018.39.29 | Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen                      |
| 21   | 9018.39.29 | Dilatador para implante de cateter duplo lumen                            |
| 22   | 9018.39.29 | Cateter balão para septostomia  |
| 23   | 9018.39.29 | Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente., Berrmann          |
| 24   | 9018.39.29 | Cateter balão para angioplastia transluminal percuta                      |
| 25   | 9018.39.29 | Cateter guia para angioplastia transluminal percuta                       |
| 26   | 9018.39.29 | Cateter balão para valvoplastia   |
| 27   | 9018.39.29 | Guia de troca para angioplastia   |
| 28   | 9018.39.29 | Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)                 |
| 29   | 9018.39.29 | Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)                 |
| 30   | 9018.39.29 | Cateter atrial/peritoneal   |
| 31   | 9018.39.29 | Cateter ventricular com reservatório                                      |
| 32   | 9018.39.29 | Conjunto de cateter de drenagem externa                                   |
| 33   | 9018.39.29 | Cateter ventricular isolado   |
| 34   | 9018.39.29 | Cateter total implantável para infusão quimioterápica                     |
| 35   | 9018.39.29 | Introdutor para cateter com e sem válvula                                 |
| 36   | 9018.39.29 | Cateter de termodiluição  |
| 37   | 9018.39.29 | Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal |
| 38   | 9018.39.29 | Kit cânula  |
| 39   | 9018.39.29 | Conjunto para autotransfusão  |
| 40   | 9018.39.29 | Dreno para sucção   |
| 41   | 9018.39.29 | Cânula para traqueostomia sem balão                                       |
| 42   | 9018.39.29 | Sistema de drenagem mediastinal   |
| 43   | 9018.90.40 | Rins artificiais  |
| 44   | 9018.90.95 | Clips para aneurisma  |
| 45   | 9018.90.95 | Kit grampeador intraluminal Sap   |
| 46   | 9018.90.95 | Kit grampeador linear cortante  |

|     |            |   |
|-----|------------|---|
| 47  | 9018.90.95 | Kit grampeador linear cortante + uma carga                                  |
| 48  | 9018.90.95 | Kit grampeador linear cortante + duas cargas                                |
| 49  | 9018.90.95 | Grampos de Blount   |
| 50  | 9018.90.95 | Grampos de Coventry   |
| 51  | 9018.90.95 | Clips venoso de prata   |
| 52  | 9018.90.99 | Bolsa para drenagem   |
| 53  | 9018.90.99 | Linhas arteriais  |
| 54  | 9018.90.99 | Conjunto descartável de circulação assistida                                |
| 55  | 9018.90.99 | Conjunto descartável de balão intra-aórtico                                 |
| 56  | 9018.90.10 | Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea                |
| 57  | 9018.90.10 | Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea             |
| 58  | 9018.90.10 | Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea                             |
| 59  | 9018.90.10 | Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro                          |
| 60  | 9021.31.10 | Endoprótese total biarticulada  |
| 61  | 9021.31.10 | Componente femural não cimentado  |
| 62  | 9021.31.10 | Componente femural não cimentado para revisão                               |
| 63  | 9021.31.10 | Cabeça intercambiável   |
| 64  | 9021.31.10 | Componente femural  |
| 65  | 9021.31.10 | Prótese de quadril thompson normal  |
| 66  | 9021.31.10 | Componente total femural cimentado  |
| 67  | 9021.31.10 | Componente femural parcial sem cabeça                                       |
| 68  | 9021.31.10 | Componente femural total cimentado sem cabeça                               |
| 69  | 9021.31.10 | Endoprótese femural distal com articulação                                  |
| 70  | 9021.31.10 | Endoprótese femural proximal  |
| 71  | 9021.31.10 | Endoprótese femural diafisária  |
| 72  | 9021.31.90 | Espacador de tendão   |
| 73  | 9021.31.90 | Prótese de silicone   |
| 74  | 9021.31.90 | Componente acetabular metálico + polietileno                                |
| 75  | 9021.31.90 | Componente acetabular metálico + polietileno para revisão                   |
| 76  | 9021.31.90 | Componente patelar  |
| 77  | 9021.31.90 | Componente base tibial  |
| 78  | 9021.31.90 | Componente patelar não cimentado  |
| 79  | 9021.31.90 | Componente plateau tibial   |
| 80  | 9021.31.90 | Componente acetabular charmley convencional                                 |
| 81  | 9021.31.90 | Tela de reforço de fundo acetabular   |
| 82  | 9021.31.90 | Restritor de cimento acetabular   |
| 83  | 9021.31.90 | Restritor de cimento femural  |
| 84  | 9021.31.90 | Anel de reforço acetabular  |
| 85  | 9021.31.90 | Componente acetabular polietileno para revisão                              |
| 86  | 9021.31.90 | Componente umeral   |
| 87  | 9021.31.90 | Prótese total de cotovelo   |
| 88  | 9021.31.90 | Prótese ligamentar qualquer segmento  |
| 89  | 9021.31.90 | Componente glenoidal  |
| 90  | 9021.31.90 | Endoprótese umeral distal com articulação                                   |
| 91  | 9021.31.90 | Endoprótese umeral proximal   |
| 92  | 9021.31.90 | Endoprótese umeral total  |
| 93  | 9021.31.90 | Endoprótese umeral diafisária   |
| 94  | 9021.31.90 | Endoprótese proximal com articulação  |
| 95  | 9021.31.90 | Endoprótese diafisária  |
| 96  | 9021.10.20 | Parafuso para componente acetabular   |
| 97  | 9021.10.20 | Placa com finalidade específica L/T/Y                                       |
| 98  | 9021.10.20 | Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento até 150 mm              |
| 99  | 9021.10.20 | Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm            |
| 100 | 9021.10.20 | Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm            |
| 101 | 9021.10.20 | Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm            |
| 102 | 9021.10.20 | Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm          |
| 103 | 9021.10.20 | Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)                          |
| 104 | 9021.10.20 | Placa semitubular para parafuso 4,5 mm                                      |
| 105 | 9021.10.20 | Placa semitubular para parafuso 3,5 mm                                      |
| 106 | 9021.10.20 | Placa semitubular para parafuso 2,7 mm                                      |
| 107 | 9021.10.20 | Placa angulada perfil "U" osteotomia  |
| 108 | 9021.10.20 | Placa angulada perfil "U" autocompressão                                    |
| 109 | 9021.10.20 | Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso) |
| 110 | 9021.10.20 | Placa Jewett comprimento até 150 mm   |
| 111 | 9021.10.20 | Placa Jewett comprimento acima 150 mm                                       |
| 112 | 9021.10.20 | Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)                  |
| 113 | 9021.10.20 | Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm            |
| 114 | 9021.10.20 | Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm          |
| 115 | 9021.10.20 | Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm                |
| 116 | 9021.10.20 | Haste intramedular de ender   |
| 117 | 9021.10.20 | Haste de compressão   |
| 118 | 9021.10.20 | Haste de distração  |
| 119 | 9021.10.20 | Haste de luque lisa   |
| 120 | 9021.10.20 | Haste de luque em "L"   |
| 121 | 9021.10.20 | Haste intramedular de rush  |
| 122 | 9021.10.20 | Retângulo tipo hartshill ou similar   |
| 123 | 9021.10.20 | Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada                         |
| 124 | 9021.10.20 | Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada                        |
| 125 | 9021.10.20 | Arruela para parafuso   |
| 126 | 9021.10.20 | Arruela em "C"  |
| 127 | 9021.10.20 | Gancho superior de distração (todos)  |
| 128 | 9021.10.20 | Gancho inferior de distração (todos)  |
| 129 | 9021.10.20 | Ganchos de compressão (todos)   |
| 130 | 9021.10.20 | Arruela dentada para ligamento  |
| 131 | 9021.10.20 | Pino de Kknowles  |
| 132 | 9021.10.20 | Pino tipo Barr e Tibiais  |
| 133 | 9021.10.20 | Pino de Gouffon   |
| 134 | 9021.10.20 | Prego "OPS"   |

|     |            |   |
|-----|------------|---|
| 135 | 9021.10.20 | Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm   |
| 136 | 9021.10.20 | Parafuso cortical diâmetro >= a 4,5 mm  |
| 137 | 9021.10.20 | Parafuso maleolar (todos)   |
| 138 | 9021.10.20 | Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm  |
| 139 | 9021.10.20 | Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm  |
| 140 | 9021.10.20 | Porca para haste de compressão  |
| 141 | 9021.10.20 | Fio liso de Kirschner   |
| 142 | 9021.10.20 | Fio liso de Steinmann   |
| 143 | 9021.10.20 | Prego intramedular "rush"   |
| 144 | 9021.10.20 | Fio rosqueado de Kirschner  |
| 145 | 9021.10.20 | Fio rosqueado de Steinmann  |
| 146 | 9021.10.20 | Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)                         |
| 147 | 9021.10.20 | Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro >= 1,00 mm por metro)                            |
| 148 | 9021.10.20 | Fio maleável tipo luque diâmetro => 1,00 mm   |
| 149 | 9021.10.20 | Fixador dinâmico para mão ou pé   |
| 150 | 9021.10.20 | Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial  |
| 151 | 9021.10.20 | Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero   |
| 152 | 9021.10.20 | Fixador dinâmico para pelve   |
| 153 | 9021.10.20 | Fixador dinâmico para tibia   |
| 154 | 9021.10.20 | Fixador dinâmico para femur   |
| 155 | 9021.39.11 | Prótese valvular mecânica de bola   |
| 156 | 9021.39.11 | Anel para aneloplastia valvular   |
| 157 | 9021.39.11 | Prótese valvular mecânica de duplo folheto  |
| 158 | 9021.39.11 | Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)   |
| 159 | 9021.39.19 | Prótese valvular biológica  |
| 160 | 9021.39.30 | Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico   |
| 161 | 9021.39.30 | Enxerto arterial tubular orgânico   |
| 162 | 9021.39.30 | Enxerto arterial tubular valvado orgânico   |
| 163 | 9021.39.80 | Prótese para esôfago  |
| 164 | 9021.39.80 | Tubo de ventilação de teflon ou silicone  |
| 165 | 9021.39.80 | Prótese de aço-teflon   |
| 166 | 9021.39.80 | Patch inorgânico (por cm2)  |
| 167 | 9021.39.80 | Patch orgânico (por cm2)  |
| 168 | 9021.50.00 | Marca passo cardíaco multiprogramável com telemetria  |
| 169 | 9021.50.00 | Marca passo cardíaco câmara dupla   |
| 170 | 9021.90.19 | Filtro de linha arterial  |
| 171 | 9021.90.19 | Reservatório de cardiectomia  |
| 172 | 9021.90.19 | Filtro de sangue arterial para recirculação   |
| 173 | 9021.90.19 | Filtro para cardioplegia  |
| 174 | 9021.90.89 | Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil  |
| 175 | 9021.90.89 | Coletor para unidade de drenagem externa  |
| 176 | 9021.90.89 | Shunt lombo-peritoneal  |
| 177 | 9021.90.89 | Conector em "Y"   |
| 178 | 9021.90.89 | Conjunto para hidrocefalia standard   |
| 179 | 9021.90.89 | Válvula para hidrocefalia   |
| 180 | 9021.90.89 | Válvula para tratamento de ascite   |
| 181 | 9021.90.91 | Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico                                  |
| 182 | 9021.90.91 | Eletrodo para marca passo temporário endocárdico  |
| 183 | 9021.90.91 | Eletrodo endocárdico definitivo   |
| 184 | 9021.90.91 | Eletrodo epicárdico definitivo  |
| 185 | 9021.90.91 | Eletrodo para marca passo temporário epicárdico   |
| 186 | 9021.90.99 | Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm2)                                |
| 187 | 9021.90.99 | Enxerto tubular de ptfe (por cm2)   |
| 188 | 9021.90.99 | Enxerto arterial tubular inorgânico   |
| 189 | 9021.90.99 | Botão para crâneo   |
| 190 | 2844.40.90 | Fonte de irídio - 192   |
| 191 | 9021.90.81 | Implantes expansíveis, de aço inoxidável e de cromo cobalto, para dilatar artérias "Stents" |
| 192 | 8479.89.99 | Reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise  |

## DECRETO Nº 31.072 , DE 29 DE JANEIRO DE 2010

**Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos, na forma que específica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186, da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando ser imprescindível dispensar tratamento tributário semelhante ao adotado em outras unidades da Federação, de modo a permitir competição justa e equânime,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos, enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal) 4644-3/01 – Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano, que realizem operações com os produtos farmacêuticos constantes no Anexo 05 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/Pb, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, que consiste na aplicação dos seguintes percentuais:

I - 6,00% (seis por cento), sobre o valor das entradas interestaduais;

II - 3,00% (três por cento), sobre o valor das aquisições internas;

III - 3,00% (três por cento), sobre o valor das saídas internas destinadas a contribuintes do ICMS;

IV - 3,00% (três por cento), sobre o valor das saídas internas destinadas a não contribuintes do ICMS, exceto hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, bem como a órgãos públicos.

§ 1º Na apuração do imposto a ser recolhido na forma prevista neste artigo, não será permitida a utilização de quaisquer créditos fiscais, inclusive, aqueles relativos à aquisição de mercadorias, bens do ativo fixo ou outros similares.

§ 2º No valor da base de cálculo utilizada para a fixação do ICMS a ser recolhido por ocasião das entradas de mercadorias, serão computados, além do valor dos produtos, os valores do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, do frete e demais despesas debitadas ao contribuinte, não sendo admitidos descontos condicionais, permitindo-se, contudo, descontos incondicionais até o limite de 10% (dez por cento) sobre a referida base de cálculo.

§ 3º Somente poderá usufruir do Regime Especial de Tributação o contribuinte devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS que preencha os seguintes requisitos:

- I - esteja regular com suas obrigações fiscais;
- II - atenda aos controles de fiscalização estabelecidos pela Secretaria de Estado da Receita;
- III - realize saídas de produtos enquadrados nas posições 3002 a 3005 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, cujo movimento mensal represente mais de 50% (cinquenta por cento) das saídas totais;
- IV - possua faturamento médio mensal não inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- V - promova geração e manutenção de, no mínimo, de 10 (dez) empregos diretos.

§ 4º A forma de tributação estabelecida neste Decreto não se aplica:

- I - às mercadorias isentas ou não tributadas;
- II - ao diferencial de alíquota relativo às operações destinadas ao uso, consumo ou ativo fixo do contribuinte;
- III - às aquisições do exterior do País;
- IV - às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pela sistemática do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º Não caberá ressarcimento de ICMS em decorrência das saídas interestaduais.

§ 6º Para efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento atacadista, empresa cujas vendas mensais a outros contribuintes do ICMS ou a hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, bem como a órgãos públicos, correspondam a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total.

Art. 2º O Regime Especial de Tributação de que trata este Decreto é opcional, sendo necessária, para a sua concessão, a manifestação expressa do contribuinte, através de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

§ 1º A concessão do benefício previsto neste Decreto exclui a utilização de outros mecanismos ou incentivos que resultem em redução da carga tributária.

§ 2º O contribuinte não optante deste Regime Especial de Tributação, sujeitar-se-á as regras normais da substituição tributária, nos termos do RICMS/PB e do Convênio ICMS 76/94.

Art. 3º Os prazos para recolhimento do imposto calculado na forma estabelecida neste Decreto são os estabelecidos no RICMS/PB.

Art. 4º A emissão e escrituração dos documentos fiscais relativos às operações efetuadas pelo contribuinte deverão obedecer às disposições contidas no RICMS/PB.

Art. 5º São obrigações do contribuinte beneficiado pelo Regime Especial disposto neste Decreto, além das demais previstas no RICMS/PB:

- I - praticar preço médio de venda superior ao custo de aquisição das mercadorias acrescido de, no mínimo, 30% (trinta por cento);
- II - estabelecer-se em local compatível com a atividade desempenhada e que disponha de espaço físico apropriado para a estocagem das mercadorias;
- III - manter sistema eletrônico de processamentos de dados para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais e entregar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, via internet, os arquivos magnéticos com o registro fiscal dos documentos recebidos ou emitidos por quaisquer meios, referentes à totalidade das operações de entradas e de saídas realizadas no período de apuração, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Anexo 06 do RICMS/PB (Convênio ICMS 57/95), com os tipos de registros 10, 11, 50, 54, 74, 75, 88 e 90;
- IV - apresentar, mensalmente, os registros 88, detalhe "27" e 88, detalhe "28", do Anexo 46 do RICMS/PB na Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, até o dia 12 (doze) do mês seguinte a que se referir;
- V - apresentar, quando exigido, os comprovantes do pagamento das vendas efetuadas para hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, bem como a órgãos públicos.

Art. 6º O regime especial concedido nos termos deste Decreto não gera direito adquirido, e poderá ser revogado a qualquer tempo pela Secretaria de Estado da Receita na hipótese de descumprimento das regras impostas ao contribuinte ou de redução injustificada nos recolhimentos do imposto.

§ 1º Ocorrendo redução nos recolhimentos do contribuinte, a Secretaria de Estado da Receita adotará as seguintes providências:

- I - identificará as causas da redução da arrecadação do ICMS;
- II - procederá ao cancelamento do regime especial de tributação previsto neste Decreto, se constatada que a origem da redução no recolhimento seja proveniente da utilização do próprio regime;

§ 2º Fica resguardado à Secretaria de Estado da Receita o direito de exigir do contribuinte o recolhimento do imposto sob a forma normal de tributação relativamente ao período de vigência do regime especial, em caso de descumprimento das regras nele impostas, ou de redução, sem justificativa, nos recolhimentos do imposto do contribuinte.

Art. 7º O Regime Especial previsto neste Decreto não prejudica a aplicação das normas relativas à sujeição passiva por substituição.

Art. 8º Regras complementares, inclusive normas gerais de controle, execução e acompanhamento, poderão ser definidas na concessão do Regime Especial de que trata este Decreto.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 25.905, de 17 de maio de 2005.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2010, 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO N.º 31.073, de 29 de janeiro de 2010.

Regulamenta a Lei Estadual n.º 8.890, de 23 de setembro de 2009, que institui o plantão de 24 horas, inclusive nos feriados e finais de semana, na delegacia de repressão aos crimes praticados contra a infância e a juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Estadual n.º 8.890, de 23 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. O plantão de 24 horas nas Delegacias de Repressão aos Crimes Praticados contra a Infância e a Juventude, instituído pela Lei Estadual n.º 8.890/2009, passa a ser regido consoante as disposições deste Decreto, ademais dos atos normativos exarados pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Parágrafo único. As Delegacias de Repressão aos Crimes Praticados contra a Infância e a Juventude serão regionalizadas, com sede nas Delegacias Regionais de Polícia Civil.

Art. 2º. As delegacias mencionadas no artigo anterior funcionarão ininterruptamente nos sete dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão escalonado com revezamento por equipes, de modo que cada equipe plantonista preste atendimento pelo número de horas a ser designado por ato normativo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 3º. Cada equipe plantonista observará a composição mínima estabelecida em lei, cabendo à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social estabelecer o número de equipes, o número de profissionais por equipe e as respectivas escalas de plantão, com vistas à prestação e efetividade do atendimento à população, inclusive nos feriados e finais de semana.

Parágrafo único. Para efeito do artigo anterior, os profissionais serão designados mediante:

I - Portaria do Secretário da SEDS, no caso dos profissionais de carreira da Polícia Civil;

II - Portaria do respectivo Secretário a cuja Secretaria o psicólogo esteja vinculado, mediante requerimento do Secretário da SEDS.

Art. 4º. As despesas decorrentes da operacionalização da Lei regulamentada correrão à conta das dotações próprias da SEDS, ressalvada a remuneração do profissional psicólogo, que tocará à Secretaria à qual está subordinado.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social emitir atos administrativos normativos para dar fiel execução ao presente decreto.

Art. 6º. No prazo de até 90 (noventa) dias, a SEDS tomará as providências necessárias para o início das atividades de que trata a Lei n.º 8.890/2009.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2010, 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

AG-0220/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Bayeux, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

| Servidor                        | Matrícula | Cargo   | Simbologia |
|---------------------------------|-----------|---|------------|
| Edjanice Medeiros de Andrade    | 156.837-0 | Diretor da EEEFM Professor Antônio Gomes      | CDE-1      |
| Maria Helena Elpidio dos Santos | 143.707-1 | Vice-Diretor da EEEFM Professor Antônio Gomes | CVE-1      |
| Isieggly de Sousa Santos        | 166.817-0 | Vice-Diretor da EEEFM Professor Antônio Gomes | CVE-1      |

AG-0221/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para comporem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Bayeux, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                        | Matrícula | Cargo   | Simbologia |
|---------------------------------|-----------|---|------------|
| Ariosvaldo Figueiredo da Silva  | 138.211-0 | Diretor da EEEFM Professor Antônio Gomes      | CDE-1      |
| Maria Helena Elpidio dos Santos | 143.707-1 | Vice-Diretor da EEEFM Professor Antônio Gomes | CVE-1      |
| Thiago Fernandes Soares Ribeiro | 158.834-6 | Vice-Diretor da EEEFM Professor Antônio Gomes | CVE-1      |

AG-0222/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Santa Rita, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

| Servidor                    | Matrícula | Cargo   | Simbologia   |
|-----------------------------|-----------|---|--------------|
| Zenobia Maria da Silva      | 69.037-6  | Diretor da EEEFM Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho      | DAS-6        |
| Carlos Henrique Bento Barão | 130.638-3 | Vice-Diretor da EEEFM Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho | 90% do DAS-6 |
| Eliane Gonzaga de Araújo    | 141.011-3 | Vice-Diretor da EEEFM Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho | 90% do DAS-6 |

AG-0223/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para comporem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Santa Rita, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                    | Matrícula | Cargo   | Simbologia |
|-----------------------------|-----------|---|------------|
| Zenobia Maria da Silva      | 69.037-6  | Diretor da EEEFM Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho      | CDE-9      |
| Marta Maria Rodrigues Tinto | 130.781-9 | Vice-Diretor da EEEFM Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho | CVE-9      |

AG - 0224/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar MARIA JOSE DO AMARAL MACIEL, matrícula nº 68.445-7, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Professor José Vaz, no Município de Santa Rita, Símbolo 90% do DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0225/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

**R E S O L V E** nomear MARIA JOSE DO AMARAL MACIEL, matrícula nº 68.445-7, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Professor José Vaz, no Município de Santa Rita, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por um mandato de 02 (dois) anos.

AG-0226/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Cabedelo, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

| Servidor                           | Matrícula | Cargo                                    | Simbologia |
|------------------------------------|-----------|--|------------|
| Fátima Maria do Nascimento Peixoto | 92.649-3  | Diretor da EEEF Imaculada Conceição      | CDE-11     |
| Ivone Araujo do Nascimento         | 133.950-8 | Vice-Diretor da EEEF Imaculada Conceição | CVE-11     |

AG-0227/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear KEYLLA MONALISA DE FREITAS ALVES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF Monsenhor Walfredo Leal, no Município de Pirpirituba, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0228/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ELIANDRA VALÉRIA PONTES DANTAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Antonio Benvindo, no Município de Guarabira, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG-0229/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para comporem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Cabedelo, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                           | Matrícula | Cargo                                    | Simbologia |
|------------------------------------|-----------|--|------------|
| Fátima Maria do Nascimento Peixoto | 92.649-3  | Diretor da EEEF Imaculada Conceição      | CDE-11     |
| Ivone Araujo do Nascimento         | 133.950-8 | Vice-Diretor da EEEF Imaculada Conceição | CVE-11     |

AG-0230/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, em virtude do término do mandato:

| Servidor                            | Matrícula | Cargo   | Simbologia   |
|-------------------------------------|-----------|---|--------------|
| Miriam Costa da Silva               | 143.284-2 | Diretor da EEEIEF Professora Débora Duarte      | DAS-6        |
| Maria do Carmo Coelho Lima da Rocha | 63.219-8  | Vice-Diretor da EEEIEF Professora Débora Duarte | 80% do DAS-6 |
| Maria Goretti de Souza              | 114.861-3 | Vice-Diretor da EEEIEF Professora Débora Duarte | 80% do DAS-6 |

AG-0231/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e suas alterações,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para comporem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, por um mandato de 02 (dois) anos, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                       | Matrícula | Cargo   | Simbologia |
|--------------------------------|-----------|---|------------|
| Miriam Costa da Silva          | 143.284-2 | Diretor da EEEIEF Professora Débora Duarte      | CDE-9      |
| Maria de Fátima Alves Angélico | 86.080-8  | Vice-Diretor da EEEIEF Professora Débora Duarte | CVE-9      |

AG - 0232/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso

II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Juripiranga, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                           | Matrícula | Cargo   | Simbologia |
|------------------------------------|-----------|---|------------|
| Gilson Tavares Paz Junior          | 157.417-5 | Vice-Diretor da EEEFM<br>Teonas da Cunha Cavalcanti | CVE-7      |
| Francisco de Assis Soares da Silva | 158.683-1 | Vice-Diretor da EEEFM<br>Teonas da Cunha Cavalcanti | CVE-7      |

**AG-0233/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Juripiranga, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                      | Cargo   | Simbologia |
|-------------------------------|---|------------|
| Vera Lúcia Cirino da Silva    | Vice-Diretor da EEEFM Teonas da<br>Cunha Cavalcanti | CVE-7      |
| Wagner Antonio Costa da Silva | Vice-Diretor da EEEFM Teonas da<br>Cunha Cavalcanti | CVE-7      |

**AG-0234/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **NALDETE RAMOS FARIAS**, matrícula nº. 166.559-6, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Conselheiro José Braz do Rego, no Município de Boqueirão, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-0235/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RITA DE CÁSSIA AMORIM**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Conselheiro José Braz do Rego, no Município de Boqueirão, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-0236/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SILVIA DE CARVALHO SOUZA**, matrícula nº. 165.741-1, do cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Antônio Benvindo, no Município de Guarabira, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-0237/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Imaculada, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                 | Cargo                                 | Simbologia |
|--------------------------|---------------------------------------|------------|
| Soelma Leite Vasconcelos | Vice-Diretor da EEEIEF Santa Catarina | CVE-11     |
| Ivone Silva Barbosa      | Secretário da EEEIEF Santa Catarina   | SDE-11     |

**AG-0238/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Teixeira, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                      | Matrícula | Cargo  | Simbologia |
|-------------------------------|-----------|--|------------|
| Jacimone Leite dos Santos     | 165.318-1 | Diretor da EEEF Doutor<br>Manoel Dantas      | CDE-11     |
| Vânia Lucia Alves de Oliveira | 165.430-6 | Vice-Diretor da EEEF Doutor<br>Manoel Dantas | CVE-11     |

**AG-0239/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Teixeira, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                      | Cargo                                     | Simbologia |
|-------------------------------|---|------------|
| Vania Lucia Alves de Oliveira | Diretor da EEEF Doutor Manoel Dantas      | CDE-11     |
| Claudeanio Gomes Brasil       | Vice-Diretor da EEEF Doutor Manoel Dantas | CVE-11     |

**AG-0240/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Maturéia, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                         | Matrícula | Cargo  | Simbologia |
|----------------------------------|-----------|--|------------|
| Lindon Johnson Leite de Almeida  | 144.675-4 | Vice-Diretor da EEEFM<br>Antônio Moacir Dantas<br>Cavalcanti | CVE-11     |
| José Túlio Tércio Carvalho Sousa | -         | Secretário da EEEFM Antônio<br>Moacir Dantas Cavalcanti      | SDE-11     |

**AG-0241/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MÔNICA TRINDADE GARCIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Manoel Medeiros de Araújo, no Município de Vista Serrana, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-0242/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUANA DE QUEIROZ SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Fazenda Velha, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-0243/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANTÔNIO PEREIRA NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Ademar Veloso Silveira, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-0244/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, matrícula nº. 141.209-4, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor do CAIC José Jofilly, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-0245/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº. 159.620-9, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor do CAIC José Jofilly, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG-0246/ 2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Campina Grande, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                        | Matrícula | Cargo                                   | Simbologia |
|---------------------------------|-----------|---|------------|
| Lindalva Lira de Meneses        | 68.277-2  | Diretor da EEEF Antonio<br>Vicente      | CDE-9      |
| Severina Claudia Freire Barbosa | 123.428-5 | Vice-Diretor da EEEF<br>Antonio Vicente | CVE-9      |

AG-0247/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.609, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de outubro de 2009, que nomeou **LUIZA VIEIRA MARTINS**, para ocupar o cargo de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Constantino Vieira, no município de Cajazeiras.

AG-0248/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.608, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de outubro de 2009, que exonerou **MARIA ISLÂNDIA ALVES FERREIRA**, para ocupar o cargo de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Constantino Vieira, no município de Cajazeiras.

AG-0249/ 2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **DAMIAO ROMÃO LOPES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Raimundo Epaminondas Sousa, no Município de Pedra Branca, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG-0250/ 2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DO SOCORRO NAZARIO RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Raimundo Epaminondas Sousa, no Município de Pedra Branca, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG-0251/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 131.480-7, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Francisco Maia, no Município de Jerico, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG-0252/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GILDAZIO SOARES DA SILVA**, matrícula nº. 145.570-2, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Doutor Tercilio Teixeira da Cruz, no Município de Campo de Santana, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0253/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **PAULA CRISTIANE DA SILVA LIMA**, matrícula nº. 164.876-4, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Antonieta Correia de Menezes, no Município de Pilões, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0254/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **NIERY SILVEIRA DE SOUZA LIRA**, matrícula nº. 122.420-4, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF Leovigilda Martins, no Município de Mogeiro, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0255/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, **MARIA ANUNCIADA DE LIMA XAVIER**, matrícula nº. 165.114-5, do cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Juarez Maracajá, no Município de Gurjão, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0256/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, **MARIA DO SOCORRO DE FREITAS SOUSA**, matrícula nº. 129.613-2, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF Professora Rita de Miranda Henriques, no Município de João Pessoa, Símbolo 70% do DAS-6, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0257/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, **MARIA SOLANGE SOARES DE SOUZA**, matrícula nº. 165.104-8, do cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF Raulino Maracajá, no Município de Gurjão, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 0258 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MAGNO AUGUSTO JOB DE ANDRADE**, matrícula nº. 156.405-6, do cargo de provimento em comissão de Regente da Banda Sinfônica, Símbolo OSCC-6, da Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB.

Ato Governamental nº 0259 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **DANILO CARDOSO DE ANDRADE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Regente da Banda Sinfônica, Símbolo OSCC-6, da Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB.

AG - 0260/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **GILMAR JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº. 130.372-4, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente do Programa das Tecnologias Educacionais, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 0261 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MICHELINE PALMEIRA FURTADO ANDRADE**, matrícula nº. 165.779-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Quarta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede na cidade de Cuité.

Ato Governamental nº 0262 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MICHELINE PALMEIRA FURTADO ANDRADE**, matrícula nº. 165.779-8, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Quarta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede na cidade de Cuité.

Ato Governamental nº 0263 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JULIETA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 165.878-6, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Quarta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede na cidade de Cuité.

Ato Governamental nº 0264 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSIVALDO DA SILVA GALDINO**, para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Quarta Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, com sede na cidade de Cuité.

**AG - 0265/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EVANICE MARIA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Subsecretaria da Cultura, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0266/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.948, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de março de 2009, que nomeou **JOEL DOS SANTOS BARBOSA**, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Transportes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0267/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ ERIVALDO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Transportes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CGI-4.

**Ato Governamental nº 0268** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSÉ ERIVALDO DA SILVA**, matrícula nº. 136.791-9, do cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CSE-2.

**AG - 0269/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **AURÉLIO DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CSE-2.

**AG - 0270/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.130, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de setembro de 2009, que nomeou **VALDEGIZO SILVINO DA SILVA**, para ocupar o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Serafim de Lima, no município de Mato Grosso.

**AG - 0271/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ISABEL SERAFIM DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM José Serafim de Lima, no Município de Mato Grosso, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0272/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Serraria, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                  | Cargo                             | Simbologia |
|---------------------------|-----------------------------------|------------|
| Josafat Meira dos santos  | Diretor da EEEFM Antônio Bento    | CDE-12     |
| Edilson Agostinho Ribeiro | Secretário da EEEFM Antônio Bento | SDE-12     |

**AG - 0273/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.591, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de outubro de 2009.

**AG - 0274/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCA MARCIA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF João Ferreira de Araújo, no Município de São José de Piranhas, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0275/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **TANIA MARIA NOBREGA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF Cônego João Cartaxo Rolim, no Município de Sousa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0276/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIA MIGUEL DA SILVA FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de EJA Inês Remigio, no Município de Pianco, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0277/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **IVALMAR GRANGEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 164.723-7, do cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Desembargador Amaro Beltrão, no Município de Mulungu, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0278/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANA CRISTINA DE SOUZA FREITAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Desembargador Amaro Beltrão, no Município de Mulungu, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0279/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CLAUDIA JEANE DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº. 166.205-8, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Manoel Alves Campos, no município do Congo, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0280/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUCIANA DE FARIAS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Manoel Alves Campos, no Município do Congo, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0281/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARCOS ANTÔNIO LIRA DE FREITAS**, matrícula nº. 154.121-8, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Padre Paulo Roberto de Oliveira, no Município de Sumé, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0282/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo

9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DO SOCORRO ALBINO RAFAEL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Padre Paulo Roberto de Oliveira, no Município de Sumé, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0283/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **KARLEIDE XAVIER LEITE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Professor José Gonçalves de Queiroz, no Município de Sumé, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0284/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA SOLANGE BARROS DOS SANTOS**, matrícula nº. 165.645-7, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Plínio Lemos, no Município de Puxinanã, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0285/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Puxinanã, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                      | Cargo                              | Simbologia |
|-------------------------------|------------------------------------|------------|
| Lucinalva Alves do Nascimento | Vice-Diretor da EEEFM Plínio Lemos | CVE-7      |
| Ana Karina Lisboa Basilio     | Secretário da EEEFM Plínio Lemos   | SDE-7      |

**AG - 0286/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO**, matrícula nº. 157.493-1, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM José Lins do Rego, no Município de Pilar, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0287/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JULYANA LINS COELHO DE FARIAS FONSECA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM José Lins do Rego, no Município de Pilar, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0288/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **WELLINGTON AUGUSTO DE VASCONCELOS SILVA**, matrícula nº. 166.210-4, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Dois Riachos, no Município de Salgado de São Felix, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0289/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSE DA PENHA MARINHO GUEDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Dois Riachos, no Município de Salgado de São Felix, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0290/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                                | Matrícula | Cargo   | Simbologia |
|---|-----------|---|------------|
| Adielson Pereira de Araújo              | 164.573-1 | Diretor da EEEFM Fernando Moura                 |            |
|   |           | Cunha Lima                                      | CDE-8      |
| José de Arimateia Rodrigues de Oliveira | -         | Vice-Diretor da EEEFM Fernando Moura Cunha Lima | CVE-8      |

**AG - 0291/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **LEILA DA CRUZ SILVA**, matrícula nº. 166.701-7, do cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Felix Araújo, no Município de Caturite, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0292/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SANDREANE MARIA SANTIAGO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Felix Araújo, no Município de Caturite, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0293/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA LIDIANE FERREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Valdemiro Wanderley de Oliveira, no Município de Santa Cruz, Símbolo SDE-10, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0294/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental:

| Servidor                   | Cargo   | Simbologia |
|----------------------------|---|------------|
| Elmer Melz Oliveira        | Diretor da EEEFM Fernando Moura Cunha Lima      | CDE-8      |
| Vilberto Monteiro da Silva | Vice-Diretor da EEEFM Fernando Moura Cunha Lima | CVE-8      |

**AG - 0295/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CATARINA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº. 151.734-1, do cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF de Timbaúba, no Município de Riacho dos Cavalos, Símbolo SDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0296/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA ALDIVA PEREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF de Timbaúba, no Município de Riacho dos Cavalos, Símbolo SDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**AG - 0297/2010** **João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LILIANA LEAL LOPES ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Professora Antônia Rangel de Farias, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0298/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FABIANA MARIA CALIXTO BARROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Governador Antônio Mariz, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0299/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, do Decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** designar **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula de nº. 87.957-6, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Marechal Deodoro da Fonseca, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em substituição à Diretora Lucicleide Amaro da Silva, matrícula nº. 166.534-1, afastada de licença gestante, no período de 11/10/2009 a 08/04/2010.

AG - 0300/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSEFA VALDEMARINA DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Milton Campos, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0301/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO BATISTA FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Professora Maria José Vieira Ferreira, no Município de Sapé, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0302/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JORDANNA ALVES MARQUES DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho, no Município de Santa Rita, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0303/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **GIDEONE LOPES FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Doutor José Gadelha, no Município de Aparecida, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0304/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA ELUZIANA DANTAS DUARTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Professora Francisca Fonseca Matias, no Município de Poço de José de Moura, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0305/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 6.673, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de junho de 2009, que nomeou **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO**, para ocupar o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rolderik de Oliveira, no município de Nova Floresta.

AG - 0306/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIO GUTEMBERG DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM José Rolderik de Oliveira, no Município de Nova Floresta, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0307/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 5.261, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de abril de 2009, que nomeou **MARIA PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Aracá, no município de Arara.

AG - 0308/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **RIVALDO RAIMUNDO DA SILVA**, matrícula nº. 165.465-9, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM João Leite Neto, no Município de Nova Olinda, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0309/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CÉLIA FERREIRA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Aracá, no Município de Arara, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0310/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARCOLINA LOURENÇO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEFM João Leite Neto, no Município de Nova Olinda, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0311/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CLAUDINEIDE COSTA FELISMINO**, matrícula nº. 165.484-5, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEFM João Leite Neto, no Município de Nova Olinda, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0312/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEFM João Leite Neto, no Município de Nova Olinda, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0313/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCA NETA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Maria Dionísia de Sousa, no Município de Nova Olinda, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0314/2010 João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto n.º 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DO SOCORRO FERNANDES RAMOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Professor Anésio Leão, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG - 0315/2010

João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto n.º 28.091, de 30 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA EDNAIDE DE BRITO TORREÃO**, matrícula n.º 92.253-6, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Senador José Gaudêncio, no Município de Serra Branca, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental n.º 0316

João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere artigo 12 da Lei 7.517, de 30 de novembro de 2003, alterado pela Lei 8.185, de 08 de março de 2007, combinado com o art. 86, inciso X, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E** nomear os membros para compor o Conselho Fiscal da PBPREV, Paraíba Previdência, para um mandato de 02 (dois) anos:

**Representantes da PBPREV**

Titular: Ricardo Antonio Diniz de Melo

Suplente: Ewilson Sales Honfi

**Representantes dos Servidores Civis Ativos**

Titular: Euclides Dias de Sá Filho

Suplente: Uyrimir Veloso Castelo Branco

**Representantes dos Servidores Civis Inativos**

Titular: Fernando Duarte Lira

Suplente: Vera Lúcia da Silva

**Representantes dos Militares da Ativa**

Titular: MAJ PM Rozana Souza de Lucena

Suplente: CAP PM Pablo Nascimento Cunha

**Representantes dos Militares Inativos**

Titular: CAP PM RR Geraldo Marcus Pereira

Suplente: CEL PM RR Alfredo Antonio Cavalcante

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA N.º 026/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de janeiro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.001.656-1/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUIS DE MELO DINIZ**, do cargo de Técnico Política Públicas e Gestão Governamental, matrícula n.º 86.983-0, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com efeito retroativo ao dia 25 de janeiro de 2010.

PORTARIA N.º 027/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de janeiro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.001.738-0/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **AIRTON DE OLIVEIRA SOARES** do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.170-5, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA N.º 028/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de janeiro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.050.055-2/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ERICA CORDEIRO DO NASCIMENTO**, do cargo de Técnico de Radiologia, matrícula n.º 162.861-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA N.º 010/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 01 / 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde, **INDEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

| PROCESSO     | MATRÍCULA | NOME                                | CARGO                  |
|--------------|-----------|-------------------------------------|------------------------|
| 08.023.753-3 | 043.578-3 | ALAIDE COSTA SILVA                  | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 09.020.316-0 | 068.485-6 | ESTELITA ANALIA VERÍSSIMO           | AGENTE DE SAÚDE        |
| 08.024.409-2 | 094.467-0 | ROSEMIR ALVES DA COSTA              | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 08.023.278-7 | 115.163-1 | RAQUEL MARIA DE SOUZA               | AGENTE DE SAÚDE        |
| 08.023.244-2 | 148.423-1 | DENILZA HONORATA DE SOUZA DIAS      | ATENDENTE              |
| 09.022.276-8 | 148.564-4 | ELIZETE RODRIGUES DE PONTES         | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 08.023.757-6 | 149.328-1 | JUSSINEIDE BRITO DE OLIVEIRA        | ATENDENTE              |
| 09.022.799-9 | 149.580-1 | MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE LIMA  | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 08.021.802-4 | 149.938-6 | MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA BRITO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 08.060.078-6 | 150.237-9 | MARIA JOSÉ SALVIANO TRAJANO         | ATENDENTE              |
| 09.021.427-7 | 150.277-8 | MARIA LUCIA SOARES ALVES            | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA N.º 015/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 01 / 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

| PROCESSO     | MATRÍCULA | NOME                                  | CARGO              | CLASSE   |       |
|--------------|-----------|---------------------------------------|--------------------|----------|-------|
|              |           |                                       |                    | ANTERIOR | ATUAL |
| 09.035.128-2 | 061.886-1 | IVANILDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA       | MÉDICO             | A        | B     |
| 09.033.298-9 | 074.634-7 | LUCIA DE FATIMA ANDRADE MORAIS        | ENFERMEIRO         | A        | B     |
| 09.024.790-6 | 075.795-1 | LEANE SOCORRO CARTAXO DE SOUSA CASTRO | BIOQUÍMICO         | B        | C     |
| 09.037.887-3 | 079.307-8 | MARIA GORETH ARAUJO DE MEDEIROS       | MÉDICO             | A        | B     |
| 09.022.327-6 | 081.284-6 | MARIA FERREIRA LOPES DE LIMA          | ENFERMEIRO         | A        | B     |
| 09.038.130-1 | 083.194-8 | HUMBERTO DA FRANCA MOREIRA            | CIRURGIÃO DENTISTA | A        | B     |
| 09.011.253-9 | 088.464-2 | RAIMUNDO VASCONCELOS JORDÃO           | MÉDICO             | A        | B     |
| 09.039.213-2 | 089.942-9 | RUI NOBREGA DE PONTES                 | MÉDICO             | A        | B     |
| 09.038.707-4 | 091.536-0 | MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA COSTA    | ASSISTENTE SOCIAL  | A        | B     |
| 09.037.196-8 | 099.852-4 | LAISE MIRANDA CHAVES AYRES            | BIOQUÍMICO         | A        | B     |
| 09.020.290-2 | 109.529-3 | HOLENA MARIA DINIZ DE LIMA CANDIDO    | ENFERMEIRO         | A        | B     |
| 09.039.622-7 | 148.324-2 | CESARIO CAVALCANTI MOURA              | MÉDICO             | A        | B     |
| 09.036.000-1 | 148.501-6 | EDMILSON GOMES FERNANDES              | MÉDICO             | A        | B     |
| 10.000.960-3 | 149.114-8 | JOSE AFONSO GAYOSO FILHO              | MÉDICO             | A        | B     |
| 09.038.935-2 | 149.161-0 | JOSE IBIAPINA ALVES DE MACEDO         | MÉDICO             | A        | B     |
| 09.037.341-3 | 149.534-8 | MARCOS JOSE DE OLIVEIRA LIMA          | MÉDICO             | A        | B     |
| 10.001.099-5 | 150.297-2 | MARIA MAGDALA DE BRITO RAMOS NEIVA    | CIRURGIÃO DENTISTA | A        | C     |
| 09.036.368-0 | 157.219-9 | ANA LETICIA TORRES VILAR              | MÉDICO VETERINÁRIO | A        | C     |
| 09.039.372-4 | 157.228-8 | ADRIANA FERREIRA DE FRANÇA            | MÉDICO VETERINÁRIO | A        | B     |
| 09.036.086-9 | 157.240-7 | INACIO JOSE CLEMENTINO                | MÉDICO VETERINÁRIO | A        | C     |
| 09.039.279-5 | 157.242-3 | FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA            | MÉDICO VETERINÁRIO | A        | B     |

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA N.º 020/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 01 / 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

| PROCESSO     | MATRÍCULA | NOME                                    | CARGO              | CLASSE   |       |
|--------------|-----------|---|--------------------|----------|-------|
|              |           |   |                    | ANTERIOR | ATUAL |
| 10.000.962-0 | 067.026-0 | MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SOUTO CASADO   | CIRURGIÃO DENTISTA | A        | B     |
| 10.000.520-9 | 074.234-1 | ILZENY HELENA FARIAS DE MOURA REZENDE   | ASSISTENTE SOCIAL  | A        | B     |
| 09.033.229-6 | 074.272-4 | LEONIO SERGIO CESAR DE SOUZA            | MÉDICO             | A        | B     |
| 09.052.112-9 | 082.467-4 | MARIA ZILDA ALBUQUERQUE ARAUJO MAIA     | CIRURGIÃO DENTISTA | B        | C     |
| 09.038.150-5 | 089.104-5 | MARIA DE FÁTIMA ARAUJO OLIVEIRA LIMA    | CIRURGIÃO DENTISTA | A        | B     |
| 09.035.790-6 | 090.458-9 | MARIA DO SOCORRO SOARES MARQUES DE LIRA | MÉDICO             | A        | B     |
| 09.039.830-1 | 091.626-9 | CLAURENIA HENRIQUE PINTO                | CIRURGIÃO DENTISTA | A        | B     |
| 10.000.289-7 | 148.060-0 | ALFREDO JOSÉ FERRETTI CISNEROS          | MÉDICO             | A        | B     |

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA N.º 022/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 01 / 2010.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde, **INDEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

| PROCESSO     | MATRÍCULA | NOME                                   | CARGO                 |
|--------------|-----------|--|-----------------------|
| 09.033.297-1 | 062.734-8 | FATIMA DE LOURDES DE ALMEIDA COUTINHO  | CIRURGIÃO DENTISTA    |
| 09.017.284-1 | 064.474-9 | EDVAN BENEVIDES DE FREITAS             | MÉDICO                |
| 09.061.078-4 | 071.665-1 | NEUDA DA SILVA MOREIRA                 | CIRURGIÃO DENTISTA    |
| 09.032.831-1 | 073.207-9 | MAURICIMAR FERNANDES                   | FARMACÊUTICO          |
| 09.032.976-7 | 077.616-5 | ANA TEREZA NAVARRO SERRANO DE LIMA     | FARMACÊUTICO          |
| 09.030.339-3 | 079.301-9 | MARIE ANTOINETTE MALZAC BATISTA        | CIRURGIÃO DENTISTA    |
| 09.027.101-7 | 079.461-9 | LECIA MARIA PINTO PEREIRA DE NOGUEIRA  | CIRURGIÃO DENTISTA    |
| 09.032.299-1 | 080.221-2 | ROSALVA PESSOA DE MOURA                | ENFERMEIRO            |
| 09.032.009-3 | 087.169-9 | JENNER MARTINS LEITE FILHO             | BIOQUÍMICO            |
| 09.033.252-1 | 148.002-2 | ADAILTON LINO FERREIRA                 | CIRURGIÃO DENTISTA    |
| 09.051.899-3 | 160.915-7 | FRANCINE GORETTI AVELINO DINIZ TAVARES | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 09.040.173-5 | 161.703-6 | SHIRLEY SALES PEREIRA DOS SANTOS       | NUTRICIONISTA         |
| 09.039.035-1 | 162.338-9 | STENIO DE SÁ DOS ANJOS                 | FARMACÊUTICO          |
| 09.039.034-2 | 162.339-7 | SINARA DE SÁ DOS ANJOS                 | ENFERMEIRO            |

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 023/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 01 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL do Grupo SAT -1900 abaixo relacionados:

| PROCESSO     | MATRÍCULA | NOME                                 | CLASSE FUNCIONAL |      | FUNDAMENTO<br>LEI N.º 8.428/2007 |
|--------------|-----------|--------------------------------------|------------------|------|----------------------------------|
|              |           |                                      | ATUAL            | NOVA |                                  |
| 09.039.058-0 | 062.618-0 | IVALDO ANTONIO DE ARAUJO             | A                | D    | Art. 5º, Inciso IV               |
| 10.001.085-7 | 065.803-1 | ANTONIO DE CALDAS IRMAO              | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.001.057-1 | 070.858-5 | AURELIO FERREIRA LEITE               | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.001.487-9 | 071.259-1 | ANSELMO DE ALMEIDA LUNA              | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.001.049-1 | 074.196-5 | JOSE DO PATROCINIO FERNANDES NETO    | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 09.038.877-1 | 077.757-9 | OLINTO JOSE PAULO NETO               | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.001.232-9 | 080.338-3 | MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA       | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.000.922-1 | 083.013-5 | CARLOS ROBERTO RIBEIRO LEAL          | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.001.530-1 | 083.127-1 | UBIRAJARA HARLANO OLIVEIRA PIMENTEL  | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.001.338-4 | 088.774-9 | SEVERINO BORGES DA SILVA FILHO       | A                | D    | Art. 5º, Inciso IV               |
| 10.001.440-2 | 094.486-6 | JOAO NILDO RODRIGUES LEMOS           | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 09.040.030-5 | 094.511-1 | ANTONIO LEITE DE CALDAS              | A                | D    | Art. 5º, Inciso IV               |
| 10.001.442-9 | 099.930-0 | JOAO FREIRE FILHO                    | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.001.418-6 | 126.917-8 | ROBERTO DA SILVA GUERRA              | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.001.287-6 | 133.331-3 | VICENTE DE PAULA HENRIQUES DE ARAUJO | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |
| 10.001.486-1 | 134.810-8 | JOSILEIDE CABRAL SANTIAGO            | A                | C    | Art. 5º, Inciso III              |

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 025/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 01 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado:

| PROCESSO     | NOME                    | MATRÍCULA | PARERER              | DESPACHO   |
|--------------|-------------------------|-----------|----------------------|------------|
| 09.038.348-6 | HENRIQUE CESAR DA SILVA | 694.495-7 | 1028/2009/ASJUR/SEAD | INDEFERIDO |

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 080/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27.01.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

| LOTAÇÃO | MATRÍCULA | NOME                                 | DIAS | PERÍODO                |
|---------|-----------|--------------------------------------|------|------------------------|
| SEEC    | 73.423-3  | JOSÉ ARMANDO ADONIAS BARBOSA         | 90   | DE 25.08.09 a 22.11.09 |
| SEEC    | 74.071-3  | MARIA JOSÉ DE SOUSA                  | 90   | DE 08.09.09 a 06.12.09 |
| SEEC    | 75.756-0  | DOROTI M. MIRANDA DE ALMEIDA SILVA   | 30   | DE 01.09.09 a 30.09.09 |
| SEEC    | 81.626-4  | MARIA DO SOCORRO SANTOS DE MELO      | 30   | DE 21.09.09 a 20.10.09 |
| SEEC    | 84.136-6  | MARIA DA SALETE LOPES LEITE FERREIRA | 60   | DE 21.09.09 a 19.11.09 |
| SEEC    | 85.280-5  | JONALVA MORAIS DE ARAUJO             | 15   | DE 29.09.09 a 13.10.09 |
| SEEC    | 85.812-9  | MARIA DO SOCORRO RODRIGUES           | 60   | DE 06.09.09 a 04.11.09 |
| PGE     | 85.916-8  | ELLEN MARIA PONTES NEPOMUCENO        | 60   | DE 05.09.09 a 03.11.09 |
| SEEC    | 88.491-0  | MARIA HELENA BARBOSA MATIAS          | 30   | DE 25.08.09 a 23.09.09 |
| SEEC    | 88.492-8  | PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA          | 90   | DE 03.09.09 a 01.12.09 |
| SEDS    | 90.313-2  | IRAN MARCELO DE SOUSA                | 90   | DE 26.08.09 a 23.11.09 |
| SEDH    | 101.300-9 | ROSILEIDE POLICARPO DA SILVA         | 30   | DE 04.09.09 a 03.10.09 |
| SES     | 108.643-0 | EVA MARIA ALVES DE LUNA              | 90   | DE 09.09.09 a 07.12.09 |
| SEEC    | 127.813-4 | MARIA DO ROSÁRIO ESCOREL PORTO       | 15   | DE 01.09.09 a 15.09.09 |
| SEEC    | 127.473-2 | CELESTE MARIA IRINEU RIBEIRO         | 30   | DE 25.08.09 a 23.09.09 |
| SEEC    | 141.180-2 | MARIA LÚCIA FERREIRA DE ARAUJO       | 60   | DE 05.09.09 a 03.11.09 |
| SEEC    | 142.988-4 | MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LIMA      | 60   | DE 03.09.09 a 01.11.09 |
| SEEC    | 142.759-8 | EVA MARIA ALVES DE LUNA              | 90   | DE 09.09.09 a 07.12.09 |
| SEEC    | 142.348-7 | NEUSA ALVES ALEXANDRE                | 30   | DE 02.09.09 a 01.10.09 |
| SEEC    | 143.084-0 | RITA DE CÁSSIA DA SILVA TORRES       | 15   | DE 31.08.09 a 14.09.09 |
| SEEC    | 144.978-8 | SILVESTRE GONÇALVES MAIA             | 90   | DE 01.08.09 a 20.10.09 |
| SEEC    | 145.160-0 | IEDA PIRES VILAR                     | 30   | DE 21.08.09 a 19.09.09 |
| SER     | 147.397-2 | WALTER PEREIRA DE LIMA               | 30   | DE 02.09.09 a 01.10.09 |
| SES     | 148.120-7 | ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA         | 60   | DE 04.09.09 a 02.11.09 |
| SES     | 149.836-3 | MARIA DE FÁTIMA SILVA FERNANDES      | 30   | DE 04.09.09 a 03.10.09 |
| SEEC    | 157.129-0 | IVANIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUSA        | 15   | DE 12.08.09 a 26.08.09 |
| SEEC    | 157.719-1 | JORGE PORTO DE SOUSA                 | 30   | DE 31.08.09 a 29.09.09 |
| SEEC    | 159.603-9 | JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA   | 60   | DE 22.08.09 a 20.10.09 |
| SES     | 161.914-4 | GILSARA DE SOUSA RAPOSO              | 15   | DE 31.08.09 a 14.09.09 |
| SES     | 162.731-7 | ELAINE SILVA DA PENHA                | 15   | DE 28.09.09 a 12.10.09 |

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 081/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27.01.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

| LOTAÇÃO | MATRÍCULA | NOME                                   | DIAS | PERÍODO                |
|---------|-----------|--|------|------------------------|
| SEEC    | 70.166-1  | MARIA LUZIA CUNHA MARQUES              | 60   | DE 04/08/09 a 02/10/09 |
| SES     | 71.081-4  | CAIO CEZAR HENRIQUES DE SIQUEIRA       | 20   | DE 06/08/09 a 25/08/09 |
| SES     | 73.674-1  | DILSON MENEZES DA COSTA                | 08   | DE 20/08/09 a 27/08/09 |
| SEDS    | 73.687-2  | MARIA DO SOCORRO DA SILVEIRA           | 07   | DE 18/08/09 a 24/08/09 |
| SEEC    | 74.638-0  | SANDRA NAZARENA DE LIMA                | 15   | DE 03/11/09 a 17/11/09 |
| SEEC    | 78.124-0  | MARIA DE FATIMA MELO GARCIA            | 45   | DE 06/11/09 a 20/12/09 |
| SEEC    | 78.431-1  | ROSANA BARROS FIGUEIREDO               | 20   | DE 17/08/09 a 05/09/09 |
| SES     | 79.082-6  | ROBERTO ANTONIO B. CORREIA LIMA        | 45   | DE 18/08/09 a 01/10/09 |
| SEEC    | 79.619-1  | MARIA DE FATIMA SILVA DE ARAUJO        | 20   | DE 24/08/09 a 12/09/09 |
| SEAD    | 79.965-3  | MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES     | 20   | DE 13/08/09 a 01/09/09 |
| SES     | 80.039-2  | TEREZA FERREIRA DA SILVA               | 60   | DE 08/07/09 a 05/09/09 |
| SEEC    | 84.023-8  | MARTHA LUCIA VIEIRA SMITH              | 30   | DE 29/10/09 a 27/11/09 |
| SEEC    | 85.675-4  | ANA LUCIA RIBEIRO GOMES                | 30   | DE 28/10/09 a 26/11/09 |
| SEEC    | 86.179-1  | CELIA MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS    | 30   | DE 03/11/09 a 02/12/09 |
| SECAP   | 87.345-4  | FRANCISCO MARIO C. DE ALBUQUERQUE      | 08   | DE 26/08/09 a 02/09/09 |
| SEDS    | 88.053-1  | EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO            | 30   | DE 22/10/09 a 20/11/09 |
| SEEC    | 92.711-2  | ALBANI GONZAGA PEREIRA                 | 25   | DE 10/08/09 a 03/09/09 |
| SEEC    | 93.434-8  | MARIA DAS NEVES DE ARAUJO              | 20   | DE 21/08/09 a 09/09/09 |
| SEEC    | 117.163-1 | FLORIPES MARIA SANTOS S. DO NASCIMENTO | 60   | DE 03/08/09 a 01/10/09 |
| SEEC    | 128.504-1 | ZELIA REJANE BEZERRA V. COELHO         | 60   | DE 17/08/09 a 15/10/09 |
| SEEC    | 128.510-6 | MARIA DA GUIA DE OLIVEIRADA SILVA      | 20   | DE 21/08/09 a 08/09/09 |
| SEEC    | 128.748-6 | JOSEFA DA SILVA TOMAZ                  | 10   | DE 13/08/09 a 22/08/09 |
| SECAP   | 129.297-8 | IVONILDO DA SILVA SANTOS               | 14   | DE 14/08/09 a 27/08/09 |
| SEEC    | 129.522-5 | MARCIA TEREZA DOS SANTOS               | 20   | DE 19/09/09 a 07/09/09 |
| SEEC    | 130.833-5 | MARIA DO CEU MARCELINO DA COSTA        | 45   | DE 04/08/09 a 17/09/09 |
| SEEC    | 136.684-0 | DACI ELIANO DE PAULA                   | 40   | DE 27/07/09 a 04/09/09 |
| SEEC    | 157.155-9 | LUCIENE MEIRELES DA SILVA              | 20   | DE 20/08/09 a 08/09/09 |
| SES     | 160.842-8 | ALDA BISERRA DA CUNHA LIMA             | 10   | DE 17/08/09 a 26/08/09 |
| SES     | 162.559-4 | ELIZANGELA DA SILVA VASCONCELOS        | 10   | DE 13/08/09 a 22/08/09 |

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 082/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27.01.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

| LOTAÇÃO | MATRÍCULA | NOME                                 | DIAS | PERÍODO                |
|---------|-----------|--------------------------------------|------|------------------------|
| SEEC    | 60.725-8  | MARIA DA GUIA MACHADO COSTA          | 30   | DE 22/09/09 a 21/10/09 |
| SEEC    | 82.455-1  | ENEAS NOBREGA VILAR                  | 60   | DE 18/09/09 a 16/11/09 |
| SEDH    | 83.460-2  | MARIA ERUNDINA MARINHO DE PONTES     | 30   | DE 17/09/09 a 16/10/09 |
| SEEC    | 84.519-1  | FELISMINA NONATO DE ABRANTES         | 30   | DE 11/08/09 a 09/09/09 |
| SEEC    | 84.988-0  | MARIA NAZARE CARVALHO FARIAS         | 60   | DE 22/09/09 a 20/11/09 |
| SEEC    | 85.806-4  | DAIRES FORMIGA SARMENTO              | 30   | DE 17/08/09 a 15/09/09 |
| SEEC    | 87.847-2  | JOSE MOREIRA DANTAS FILHO            | 60   | DE 21/09/09 a 19/11/09 |
| SEEC    | 89.830-9  | GERTUDRES HOLANDA NETA               | 30   | DE 03/09/09 a 02/10/09 |
| SEEC    | 92.939-5  | MARILENE DE LIMA COELHO              | 60   | DE 26/09/09 a 24/11/09 |
| SEEC    | 93.145-4  | FATIMA MARIA RAMALHO DOS SANTOS      | 30   | DE 24/09/09 a 23/10/09 |
| SECAP   | 94.956-6  | ELIANA CORDEIRO                      | 60   | DE 22/09/09 a 20/11/09 |
| CGE     | 96.595-2  | MARIA SUELI PAES SANTANA             | 30   | DE 09/09/09 a 08/10/09 |
| SEDS    | 106.702-8 | ANTONIO GONZAGA DE SOUZA             | 30   | DE 18/09/09 a 17/10/09 |
| SEEC    | 109.268-5 | CELINE BATISTA VIEIRA DA SILVA       | 60   | DE 10/07/09 a 07/09/09 |
| SEEC    | 128.810-5 | DAMIAO LOPES DO NASCIMENTO           | 90   | DE 05/08/09 a 02/11/09 |
| SEEC    | 129.353-2 | VALDISA DE SOUSA CARVALHO            | 30   | DE 19/09/09 a 18/10/09 |
| SEEC    | 129.642-6 | SONIA MARIA DA SILVA GUERRA          | 60   | DE 15/09/09 a 13/11/09 |
| SEEC    | 129.706-6 | JOSE JAVAN PEREIRA DIAS              | 90   | DE 30/09/09 a 28/12/09 |
| SEDH    | 133.713-1 | EDNA FERREIRA DA SILVA               | 30   | DE 15/09/09 a 14/10/09 |
| SEEC    | 136.366-2 | MARIA JOSE XAVIER DOS SANTOS         | 90   | DE 29/09/09 a 27/12/09 |
| SEDS    | 137.287-4 | PEDRO PEREIRA MELO                   | 30   | DE 18/09/09 a 17/10/09 |
| SEEC    | 137.428-1 | MARIA BETANIA DANTAS                 | 15   | DE 27/07/09 a 10/08/09 |
| SEG     | 140.733-3 | VANDERLEA DE FEITAS PONTES           | 15   | DE 21/09/09 a 05/10/09 |
| SEEC    | 143.971-5 | MARILENE FERNANDES DIAS ARRUDA       | 30   | DE 22/09/09 a 21/10/09 |
| SES     | 148.350-1 | CLELIA LUCIA SAMPAIO NUNES DE ARAUJO | 30   | DE 24/09/09 a 24/10/09 |
| SES     | 148.367-6 | CLIZELDA PINHEIRO DE ASSIS           | 20   | DE 03/09/09 a 22/09/09 |
| SES     | 150.464-9 | MARLUCE BARBOSA LIMA DE ALMEIDA      | 30   | DE 23/09/09 a 22/10/09 |
| SES     | 160.124-5 | JOSE RICARDO PIRES DINIZ             | 12   | DE 29/08/09 a 09/09/09 |
| SEG     | 164.378-9 | VALERIA BAILAO LACERDA               | 15   | DE 28/09/09 a 12/10/09 |

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 083/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27.01.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

| LOTAÇÃO | MATRÍCULA | NOME                                | DIAS | PERÍODO                |
|---------|-----------|-------------------------------------|------|------------------------|
| SER     | 50.157-3  | JOAO LOPES BEZERRA DA SILVA         | 30   | DE 22/08/09 a 20/09/09 |
| SEEC    | 69.700-1  | MAIZA MARIA DA SILVA                | 30   | DE 06/08/09 a 04/09/09 |
| SES     | 80.973-0  | MARIA D E FATIMA MOTA MACIEL        | 30   | DE 30/06/09 a 29/07/09 |
| SEEC    | 85.813-7  | MARIA GORETH DE FIGUEIREDO          | 30   | DE 19/08/09 a 17/09/09 |
| PGE     | 85.916-8  | ELLEN MARIA PONTES NEPOMUCENO       | 60   | DE 07/07/09 a 04/09/09 |
| SECAP   | 87.246-6  | MARIA DE FATIMA ALVES DA MOTA       | 15   | DE 04/08/09 a 18/08/09 |
| SEEC    | 87.938-0  | JOSE RAMOS DA SILVA                 | 60   | DE 06/08/09 a 04/10/09 |
| SEEC    | 118.101-7 | MARIA DE LOUDES ARAUJO DE SOUZA     | 30   | DE 01/07/09 a 30/07/09 |
| SES     | 127.598-4 | ELMA MARIA PEREIRA DE MORAES GORT   | 90   | DE 02/08/09 a 30/10/09 |
| SEEC    | 129.772-4 | LUIZ COELHO                         | 90   | DE 31/07/09 a 28/10/09 |
| SEDS    | 134.536-2 | NEWTON PEREIRA DO EGITO             | 60   | DE 21/08/09 a 19/10/09 |
| SEEC    | 134.688-1 | ENEIDA MARIA DE ALMEIDA COSTA       | 30   | DE 20/08/09 a 18/09/09 |
| SEEC    | 136.125-2 | EDILENE ALVES PEREIRA               | 60   | DE 24/08/09 a 22/10/09 |
| SEEC    | 141.224-8 | EURIDES NEVES DOS SANTOS            | 90   | DE 29/06/09 a 26/09/09 |
| SEEC    | 142.539-1 | RITA CHAVES DE SOUZA                | 30   | DE 28/06/09 a 27/07/09 |
| SEEC    | 142.901-9 | EDILEUSA VIRGINIO LINS RODRIGUES    | 60   | DE 05/08/09 a 03/10/09 |
| SEEC    | 144.789-1 | SILENE MARIA ARAUJO BRANDAO         | 10   | DE 20/08/09 a 29/08/09 |
| SEEC    | 145.113-8 | MARIA JOVELINA ROCHA XAVIER         | 30   | DE 08/09/09 a 07/10/09 |
| SEEC    | 146.479-5 | AZENILDO CABRAL VIEIRA              | 60   | DE 05/08/09 a 03/10/09 |
| SES     | 149.372-8 | LIANA MARIA PINTO VILLARIM          | 90   | DE 30/07/09 a 27/10/09 |
| SES     | 149.599-2 | MARIA BETANIA PEREIRA               | 90   | DE 23/08/09 a 20/11/09 |
| SES     | 149.623-9 | MARIA CRISTINA MAIA O.FERNANDES     | 15   | DE 10/09/09 a 24/09/09 |
| SES     | 149.836-3 | MARIA DE FATIMA SILVA FERNANDES     | 30   | DE 05/08/09 a 03/09/09 |
| SEDS    | 155.100-1 | RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO            | 60   | DE 05/09/09 a 03/11/09 |
| SES     | 160.840-1 | MARIA DA GUIA SANTOS BEZERRA        | 30   | DE 08/09/09 a 07/10/09 |
| SES     | 161.925-0 | AURISTELA MARIA DA COSTA CAVALCANTE | 08   | DE 13/08/09 a 20/08/09 |
| SES     | 161.942-0 | CRISTINA ROSE B. PORTO CRUZ BARROS  | 10   | DE 01/09/09 a 10/09/09 |
| SES     | 162.388-5 | ANA LURDES OLIVEIRA DE B.FEITOSA    | 30   | DE 04/08/09 a 02/09/09 |
| SES     | 162.587-0 | CYBELLE AQUINO DE A. ALMEIDA        | 15   | DE 25/07/09 a 08/08/09 |
| SEEC    | 165.524-8 | LAERCIO DA SILVA SOUZA              | 60   | DE 27/07/09 a 24/09/09 |

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 086/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27.01.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

| LOTAÇÃO | MATRÍCULA | NOME                     | DIAS | PERÍODO |
|---------|-----------|--------------------------|------|---------|
| SEEC    | 60.910-2  | MARGARIDA MARIA SILVEIRA |      |         |

Nomear os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, **DIOGENES SANTOS DE CARVALHO**, matrícula 98.415-9, como presidente, **NIERLEY KARINE C. N. GALVÃO DA TRINDADE**, matrícula 900.348-7, e **ALBA LIGIA DE ARAUJO FERNANDES**, matrícula 900.017-8, como membros pelo período de 25 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2010.

  
RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA  
Diretor-Presidente

#### CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 021/2010

João Pessoa – PB, 27 de janeiro de 2010.

O Diretor Presidente da **CINEP – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, item “a” do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, **Adeilton Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 2081-3, **Geraldo Magela de Barros França**, matrícula nº 2146-1, **José Mário Solano de Macêdo**, matrícula nº 2113-1, **Verônica Gila de Amorim Borges**, matrícula nº 3039-1 e **Elizabeth Carneiro Rolim**, matrícula nº 2020-3, para, sob a presidência do primeiro, constituir um Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar no prazo de 90 dias, a implantação de normas e procedimentos que regulem e controlem o fluxo processual inerente a concessão de estímulos de natureza financeira ou locacional, conforme solicitado no relatório de Sindicância nº 001/2009.

**Art. 2º** – Fica designada a servidora **Isabel Pereira Lacerda**, matrícula nº 2109-1 para apoio logístico ao Grupo de Trabalho.

**Art. 3º** – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

PORTARIA Nº 022/2010

O Diretor Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

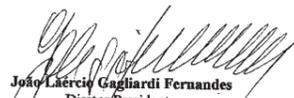
**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar os servidores **FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE SOUSA**, engenheiro civil, matrícula nº 3.015-1, como presidente, **ROBSON NAVARRO RIBEIRO**, engenheiro civil, matrícula nº 2.056-3, **JUMAR FERREIRA DE ARAÚJO**, Engenheiro civil, matrícula nº 3.034-1, com membros efetivos e **NERIALDO CABRAL DE AMORIM**, engenheiro civil, matrícula nº 2.157-1 e **WALTER SANTIAGO COLAÇO**, engenheiro civil, matrícula nº 2.090-2 como membros substitutos, atuando em Campina Grande e Região, para constituírem a Comissão de Recebimentos de Obras, realizada pela CINEP, verificando os requisitos de qualidade e segurança estabelecidas nas especificações técnicas definidas em cada contrato;

**Art. 2º** – A presente portaria tem o prazo até 31 de dezembro do corrente ano a partir da data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

João Pessoa, 28 de janeiro de 2010

  
João Lázaro Gagliardi Fernandes  
Diretor-Presidente

## Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/009/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.509/2006,

**RESOLVE:**

**Autorizar**, a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 RETIDE**, da professora **EDNADI BATISTA DA SILVA** matrícula nº **1.21199-4**, lotada no Departamento de Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 25 de janeiro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/044/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 00.184/2010,

**RESOLVE:**

**Designar**, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente** de Licitação, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 02 de janeiro de 2010:

| Nome                             | Matrícula | Função     |
|----------------------------------|-----------|------------|
| Antonio Gomes da Silva           | 1.20117-4 | Presidente |
| Andrea Karla Figueiredo de Sousa | 1.00656-8 | Membro     |

|                            |           |          |
|----------------------------|-----------|----------|
| Rosália Alves Monteiro     | 1.01530-3 | Membro   |
| Angélica de Lucena Nóbrega | 1.01774-8 | Suplente |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 28 de janeiro de 2010.

  
Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/004/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

| Lotação                      | Processo    | Matrícula | Nome                          | Assunto                         |
|------------------------------|-------------|-----------|-------------------------------|---------------------------------|
| Coordenadoria de Informática | 08.809/2009 | 1.01942-2 | Danillo César e Silva Barbosa | Gratificação de Especialização. |

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 26 de janeiro de 2010.

  
Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/048/2009.

**Cria o Departamento de Estatística no CCT do Campus I e dá outras providências.**

O Conselho Universitário – **CONSUNI** da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31, inciso III, do Estatuto da Universidade.

**CONSIDERANDO** que os projetos acadêmicos dos cursos a serem atendidos pelo Departamento proposto pelo Centro estarão melhor providos de instrumentos adequados;

**CONSIDERANDO** que a criação de um Departamento é uma necessidade em face da atual estrutura administrativa desta Universidade,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo 05.816/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Departamento de Estatística do Centro de Ciências e Tecnologia do Campus I Campina Grande/PB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 17 de dezembro de 2009.

  
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/049/2009.

**Cria o Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental no CCT do Campus I e dá outras providências.**

O Conselho Universitário – **CONSUNI** da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o Art. 31, inciso III, do Estatuto da Universidade.

**CONSIDERANDO** que os projetos acadêmicos dos cursos a serem atendidos pelo Departamento proposto pelo Centro estarão melhor providos de instrumentos adequados;

**CONSIDERANDO** que a criação de um Departamento é uma necessidade em face da atual estrutura administrativa desta Universidade,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo 01.542/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Ciência e Tecnologia do Campus I Campina Grande/PB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 17 de dezembro de 2009.

  
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2009.

**Cria o Curso de Especialização em Geoambiência e Recursos Hídricos do Semi-Árido e dá outras providências.**

O Conselho Universitário – **CONSUNI** da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que dispõe o Art. 31, inciso III, do Estatuto da Universidade.

**CONSIDERANDO** que o curso tem como objetivo a contribuição na capacitação pedagógica e técnica das questões ambientais e hídricas do semi-árido;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo 00.073/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEOAMBIÊNCIA E RECURSOS HÍDRICOS DO SEMI-ÁRIDO**, no Centro de Educação do Campus I Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 22 de outubro de 2009.

  
Professor Aldo Bezerra Maciel  
Presidente

# Controladoria Geral do Estado

Relatório de Gestão Fiscal  
3º Quadrimestre de 2009  
- Página 1 de 3 -

## 1. Apresentação

Temos a satisfação de oferecer a sociedade paraibana o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2009, em conformidade com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressaltamos que os demonstrativos, a seguir explicitados, foram elaborados segundo o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Esta publicação tem o condão de permitir o controle, o acompanhamento e a análise do desempenho da gestão fiscal do Estado, compreendendo demonstrativos com informações relativas à despesa com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias, operações de crédito (empréstimos e financiamentos), disponibilidade de caixa, bem como dos restos a pagar.

## 2. Despesa com pessoal

A despesa total com pessoal (DTP) do Poder Executivo, período jan a dez/2009, importou em R\$ 2.277.103 mil, para uma receita corrente líquida (RCL) de R\$ 4.451.759 mil, o que resultou em uma relação percentual (DTP/RCL) de 51,15%, ou seja, 2,15% acima do limite máximo que é de R\$ 49% para este poder.

Já a despesa total com pessoal consolidada (Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da LC nº 101/2000), do mesmo período, somou R\$ 2.747.647 mil, representando 61,72% da RCL (R\$ 4.451.759 mil), ficando 1,72% acima do limite legal.

Registra-se, por oportuno, que a relação DTP/RCL tanto do Poder Executivo quanto consolidada, foi bastante prejudicada pela recessão econômica mundial.

Este cenário resultou em uma taxa real do PIB acumulado nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores negativa em 1,0% (um por cento), conforme dados divulgados pelo IBGE, em 10.12.2009, referente ao 3º trimestre de 2009.

Por força do insatisfatório desempenho econômico, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN divulgou Nota de Esclarecimento no sentido de alertar os entes federados sobre a flexibilização dos prazos de recondução aos limites de despesa com pessoal, nos termos do Art. 66 da LRF.

Dessa forma, o prazo de recondução aos limites fica automaticamente duplicado e o Poder ou órgão dispendo de mais dois quadrimestres para reenquadramento ao limite (até agosto de 2010).

## 3. Dívida Consolidada

Apesar da contratação da operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundo do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados – PEF, no valor de R\$ 191.556 mil, o aumento das disponibilidades de caixa e a honradez no pagamento dos Restos a Pagar processados advindos do exercício anterior, fez a Dívida Consolidada Líquida – DCL de dez/2008 (R\$ 2.115.180 mil) que representava 50,08% da RCL, reduzir em dez/2009 para R\$ 1.585.379 mil, passando a comprometer 35,61% da RCL.

## 4. Operações de Crédito

Em relação ao limite definido pelo Senado Federal de 16% da RCL para fins de contratação de operações de crédito, o Estado continua cumprindo com folga, pois os ingressos de recursos decorrentes das operações até aqui contratadas representam apenas 4,62% da RCL.

## 5. Disponibilidade de Caixa

A boa gestão dos recursos públicos ao longo do exercício financeiro de 2009 fica evidente quando se constata uma suficiência financeira após a inscrição dos restos a pagar não processados de R\$ 401.764 mil no âmbito do Poder Executivo.

Vale ressaltar que se adicionarmos ao resultado apurado no Poder Executivo, o resultado da disponibilidade de caixa do regime próprio de previdência dos servidores, a suficiência financeira passa a R\$ 432.154 mil.

## 6. Conclusão

A DTP do Poder Executivo, bem como a consolidada com os demais Poderes e Órgãos, mostrou-se acima do limite máximo disciplinado na

LRF, porém devido à taxa real do PIB acumulado nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores ter se apresentado negativa em 1,0% (um por cento), a recondução aos limites legais fica automaticamente duplicado por mais dois quadrimestres (até agosto de 2010).

A Dívida Consolidada Líquida que representava em dez/2008 50,08% da RCL fora reduzida para 35,61% em dez/2009.

As Operações de Crédito contratadas mantiveram-se, durante todo o exercício financeiro, no limite preconizado na legislação (16% da RCL), comprometendo apenas 4,62% da RCL.

Não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

A boa gestão dos recursos públicos ao longo de 2009 resultou numa suficiência financeira após a inscrição dos restos a pagar não processados de R\$ 432.154,

João Pessoa, 29 de janeiro de 2010.

  
**ROOSEVELT VITA**  
Secretário de Estado da Cidadania  
e Administração Penitenciária

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |  |
|---|---|--|
|   | LIQUIDADAS<br>(a)                         | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS<br>(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)   | 2.739.647                                 | 983  |
| Pessoal Ativo*  | 2.034.251                                 | 983  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas*   | 705.179                                   |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 217                                       |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)   | 463.089                                   | 438  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  |   |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial   |   |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores   |   |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 463.089                                   | 438  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)  | 2.276.558                                 | 545  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)  |   | 2.277.103  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                            | VALOR     |
|--|-----------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                 | 4.451.759 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 51,15     |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%       | 2.181.362 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%       | 2.072.294 |

FONTE: SIAF e SEAD

Notas:  
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.  
2) Conforme Nota de Esclarecimento divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, tendo em vista que a taxa real do PIB acumulado nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores foi negativa em 1,0% (um por cento), faz-se necessária a aplicação do Art. 66 da LRF, duplicando-se o prazo de recondução aos limites. Dessa forma, o prazo de recondução aos limites passa a ser até agosto de 2010, não havendo a necessidade de republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal anteriormente publicados, uma vez que apenas os prazos de recondução foram alterados.  
(\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

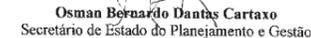
  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
Secretário de Estado da Cidadania  
e Administração Penitenciária

  
**ANTÔNIO FERNANDES NETO**  
Secretário

  
**MARCOS UBIRATAN MENDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |  |
|---|---|--|
|   | LIQUIDADAS<br>(a)                         | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS<br>(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)   | 2.046.886                                 | 545  |
| Pessoal Ativo*  | 2.046.669                                 | 545  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas**  |   |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 217                                       |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)   | -   | -  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  |   |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial   |   |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores   |   |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   |   |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)  | 2.046.886                                 | 545  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)  |   | 2.047.431  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                            | VALOR     |
|--|-----------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                 | 4.451.759 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 45,99     |

|  |           |
|--|-----------|
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00% | 2.181.362 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55% | 2.072.294 |

Fonte: SIAF e SEAD

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

(\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

(\*\*) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.

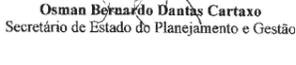
  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTÔNIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
 Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

| DESPESA COM PESSOAL   |           | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |   |
|---|-----------|--|---|
|   |           | LIQUIDADAS (a)                         | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  |           |  |   |
| Pessoal Ativo*  | 3.355.650 | 986                                    |   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas*   | 2.499.099 | 986                                    |   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 856.334   |  |   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 217       |  |   |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                  |           |  |   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 608.551   | 438                                    |   |
| Decorrentes de Decisão Judicial   |           |  |   |
| Despesas de Exercícios Anteriores   |           |  |   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 608.551   | 438                                    |   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   |           |  |   |
|   | 2.747.099 | 548                                    |   |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)</b>                                   |           |  |   |
|   | 2.747.647 |  |   |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                            |  | VALOR     |
|--|--|-----------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                 |  | 4.451.759 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 |  | 61,72     |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%       |  | 2.671.055 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%       |  | 2.537.503 |

Fonte: SIAF e SEAD

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Conforme Nota de Esclarecimento divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, tendo em vista que a taxa real do PIB acumulado nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores foi negativa em 1,0% (um por cento), faz-se necessária a aplicação do Art. 66 da LRF, duplicando-se o prazo de recondução aos limites. Dessa forma, o prazo de recondução aos limites passa a ser até agosto de 2010, não havendo a necessidade de republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal anteriormente publicados, uma vez que apenas os prazos de recondução foram alterados.

(\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

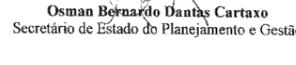
  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTÔNIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

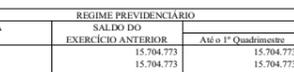
  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

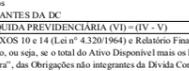
  
**José Edisio Simões Souto**  
 Procurador-Geral do Estado

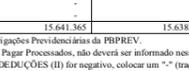
  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

| CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA                    | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR |                       | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009 |                       |                       |
|--|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|  | EXERCÍCIO ANTERIOR          | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre      | Até o 3º Quadrimestre | Até o 4º Quadrimestre |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                       | 2.608.737                   | 2.512.270             | 2.592.205                  | 2.541.247             |                       |
| Dívida Mobiliária  | 2.060.377                   | 1.972.622             | 2.062.476                  | 1.975.764             |                       |
| Dívida Contratual  | 2.060.377                   | 1.972.622             | 2.062.476                  | 1.975.764             |                       |
| Demas Dívidas Contratuais                                | 280.644                     | 280.459               | 279.993                    | 341.324               |                       |
| Operações de Crédito inferiores a 12 meses               | 145.674                     | 137.147               | 127.694                    | 102.117               |                       |
| Parcelamentos de Dívidas                                 | 145.674                     | 137.147               | 127.694                    | 102.117               |                       |
| De Tributos  | 59.347                      | 54.815                | 50.422                     | 46.871                |                       |
| De Contribuições Sociais                                 | 86.327                      | 82.332                | 77.272                     | 55.246                |                       |
| Do FGTS  | 122.042                     | 122.042               | 122.042                    | 122.042               |                       |
| Outras Dívidas   | 493.557                     | 761.897               | 1.017.326                  | 955.868               |                       |
| DEDUÇÕES (II)  | 524.845                     | 742.858               | 984.914                    | 883.351               |                       |
| Ativo Disponível   | 45.816                      | 46.723                | 49.211                     | 72.517                |                       |
| Haveres Financeiros                                      | 77.104                      | 27.684                | 16.799                     |                       |                       |
| ORÇAMENTOS NÃO INTEGRANTES DA DC                         | -                           | -                     | -                          | -                     |                       |
| Previdenciárias anteriores a 05/05/2000                  | -                           | -                     | -                          | -                     |                       |
| Instituições Financeiras                                 | -                           | -                     | -                          | -                     |                       |
| Outras Obrigações  | -                           | -                     | -                          | -                     |                       |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b> | 2.115.180                   | 1.750.373             | 1.574.879                  | 1.585.379             |                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                           | 4.223.504                   | 4.170.105             | 4.201.185                  | 4.451.729             |                       |
| % da DC sobre a RCL (URCL)                               | 61,77                       | 60,24                 | 61,70                      | 57,08                 |                       |
| % da DCL sobre a RCL (IBRCL)                             | 50,08                       | 41,97                 | 37,49                      | 35,61                 |                       |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%   | 8.447.008                   | 8.340.210             | 8.402.370                  | 8.903.458             |                       |

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTÔNIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

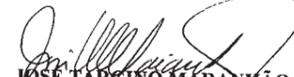
  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
 Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

| GARANTIAS CONCEDIDAS                                  | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2009 |                       |                       |
|---|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|   |                             | Até o 1º Quadrimestre       | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>EXTERNAS (I)</b>                                   |                             |                             |                       |                       |
| Aval ou fiança em operações de crédito                |                             |                             |                       |                       |
| Outras garantias nos Termos da LRF                    |                             |                             |                       |                       |
| <b>INTERNAS (II)</b>                                  |                             |                             |                       |                       |
| Aval ou fiança em operações de crédito                |                             |                             |                       |                       |
| Outras garantias nos Termos da LRF                    |                             |                             |                       |                       |
| <b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>    | 4.223.504                   | 4.170.105                   | 4.201.185             | 4.451.729             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                   |                             |                             |                       |                       |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL                  |                             |                             |                       |                       |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22% | 929.171                     | 917.423                     | 924.261               | 979.380               |

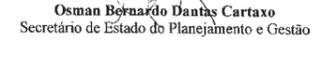
  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTÔNIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
 Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

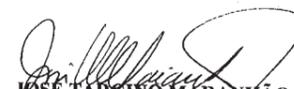
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO  | VALOR                         |                                      |
|---|-------------------------------|--------------------------------------|
|   | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| <b>SUBJETAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>                            | 9.271                         | 205.471                              |
| Mobiliária  |                               |                                      |
| Interna   |                               |                                      |
| Externa   | 9.271                         | 205.471                              |
| Contratual  |                               |                                      |
| Interna   | 9.271                         | 205.471                              |
| Abertura de Crédito   | 9.271                         | 205.471                              |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                  |                               |                                      |
| Derivados de PPP  |                               |                                      |
| Demas Aquisições Financeiras  |                               |                                      |
| Antecipação de Receita  |                               |                                      |
| Pela Venda a Termo de Bens e Serviços   |                               |                                      |
| Demas Antecipações de Receita   |                               |                                      |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)              |                               |                                      |
| Outras Operações de Crédito   |                               |                                      |
| Externa   |                               |                                      |
| Abertura de Crédito   |                               |                                      |
| <b>NÃO SUBJETAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>                       |                               |                                      |
| Parcelamentos de Dívidas  |                               |                                      |
| De Tributos   |                               |                                      |
| De Contribuições Sociais  |                               |                                      |
| Previdenciárias   |                               |                                      |
| Demas Contribuições Sociais   |                               |                                      |
| Do FGTS   |                               |                                      |
| Melhoria da Administração de Receita e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial |                               |                                      |
| Programa de Iluminação Pública - RELUZ  |                               |                                      |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES  |  | VALOR     | % SOBRE A RCL |
|--|--|-----------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL   |  | 4.451.729 | 4,62          |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia)  |  | 205.471   | 4,62          |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS               |  | 712.237   | 16,00         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA   |  | 0,00      | 0,00          |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA |  | 311.621   | 7,00          |
| <b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IV) = (Ia + IIa)</b>                            |  | 205.471   | 4,62          |

Fonte: GECREF/CGE e ANEXO 10 (Lei nº 4.320/1964)

Nota: Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas.

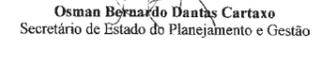
  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTÔNIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
 Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATIVO   | VALOR   | PASSIVO   |         |
|--|---------|---|---------|
|  |         | VALOR   | VALOR   |
| <b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATIVO</b>  | 818.530 | <b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PASSIVO</b>   | 258.411 |
| Caixa  | 6       | Depósitos   | 112.138 |
| Bancos   | 134.066 | Restos a Pagar Processados  | 82.884  |
| Conta Movimento  | 123.072 | Do Exercício  | 82.884  |
| Contas Vinculadas  | 10.994  | De Exercícios Anteriores  | -       |
| Aplicações Financeiras   | 679.615 | RP Não processados de Exercícios Anteriores   | -       |
| Outras Disponibilidades Financeiras  | 4.843   | Outras Obrigações Financeiras   | 63.389  |
| Agentes Arrecadadores  | 4.498   | Agentes Financeiros Credores  | 2.329   |
| Estatores e/ Saldo em Poder  | 345     | Municípios Credores   | 3.703   |
|  |         | Outras Entidades Credoras   | 57.387  |
| <b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>              |         | <b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>            | 560.119 |
| TOTAL  | 818.530 | TOTAL   | 818.530 |
| <b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III) = (I - II)</b> |         | <b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b> | 560.119 |

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTÔNIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
 Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

| ÓRGÃO                  | RESTOS A PAGAR INSCRITOS               |               |   |                | EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA |
|------------------------|--|---------------|---|----------------|--|
|                        | Liquidadados e Não Pagos (Processados) |               | Empenhados e Não Liquidadados (Não Processados) |                |  |
|                        | De Exercícios Anteriores               | Do Exercício  | De Exercícios Anteriores                        | Do Exercício   |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA   |  |               |   |                |  |
| Poder Executivo        | -                                      | 55.199        | -   | 93.870         | -  |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |  |               |   |                |  |
| Poder Executivo        | -                                      | 28.644        | -   | 64.485         | -  |
| <b>TOTAL</b>           | -                                      | <b>83.843</b> | -   | <b>158.355</b> | -  |

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Aparado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) 432.154

| FONTE DE RECURSOS  | RESTOS A PAGAR INSCRITOS               |               |   |                | EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA |
|--|--|---------------|---|----------------|--|
|  | Liquidadados e Não Pagos (Processados) |               | Empenhados e Não Liquidadados (Não Processados) |                |  |
|  | De Exercícios Anteriores               | Do Exercício  | De Exercícios Anteriores                        | Do Exercício   |  |
| 00 - Recursos Próprios do Estado                               | -                                      | 36.431        | -   | 26.347         | -  |
| 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE     | -                                      | 8.465         | -   | 11.160         | -  |
| 02 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo                  | -                                      | 779           | -   | 11.087         | -  |
| 03 - FUNDEB  | -                                      | 1.460         | -   | -              | -  |
| 05 - CIDDE   | -                                      | 948           | -   | -              | -  |
| 06 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP        | -                                      | 5.221         | -   | 7.028          | -  |
| 10 - Recursos Vinculados ao Fundo Estadual de Saúde - FESEF    | -                                      | 13.409        | -   | 34.573         | -  |
| 13 - Cota Estadual do Salário Educação                         | -                                      | 1.468         | -   | 907            | -  |
| 30 - Operações de Crédito Interno - BNDES-PEF                  | -                                      | 2.456         | -   | 23.765         | -  |
| 40 - Operações de Crédito Vinculadas a ASFS                    | -                                      | 24            | -   | 1.060          | -  |
| 46 - Operações de Crédito Interno - Em Moeda                   | -                                      | 56            | -   | 328            | -  |
| 56 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - FNDE          | -                                      | 2.094         | -   | 35             | -  |
| 57 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - SUS           | -                                      | 3.561         | -   | 7.292          | -  |
| 58 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outros        | -                                      | 1.557         | -   | 7.719          | -  |
| 60 - Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde        | -                                      | 3.655         | -   | 10.396         | -  |
| 70 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Indireta | -                                      | 1.912         | -   | 2.745          | -  |
| 72 - Recursos do SUS Transferidos ao Estado                    | -                                      | 347           | -   | 48             | -  |
| 83 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais - Outras Fontes | -                                      | -             | -   | 2.172          | -  |
| 90 - Recursos Diversos   | -                                      | -             | -   | -              | -  |
| <b>TOTAL</b>   | -                                      | <b>83.843</b> | -   | <b>158.355</b> | -  |

FONTE: SIAF

Nota:

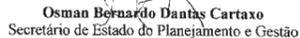
  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
Secretário

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2009

| DESPESA COM PESSOAL  |  | VALOR     | % SOBRE A RCL |
|--|--|-----------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP                              |  | 2.277.103 | 51,15         |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%    |  | 2.181.362 | 49,00         |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55% |  | 2.072.294 | 46,55         |

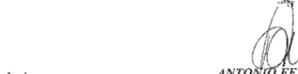
| DÍVIDA  |  | VALOR     | % SOBRE A RCL |
|---|--|-----------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida                      |  | 1.585.379 | 35,61         |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal |  | 8.903.458 | 200,00        |

| GARANTIAS DE VALORES                            |  | VALOR   | % SOBRE A RCL |
|---|--|---------|---------------|
| Total das Garantias                             |  | -       | -             |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal |  | 979.380 | 22,00         |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   |  | VALOR   | % SOBRE A RCL |
|--|--|---------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas   |  | 205.471 | 4,62          |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita  |  | -       | -             |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        |  | 712.277 | 16,00         |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita |  | 311.621 | 7,00          |

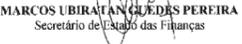
| RESTOS A PAGAR                               |  | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|--|--|---|--|
| Valor Aparado nos Demonstrativos respectivos |  | 158.355                                     | 432.154  |

FONTE: SIAF, SEAD, ANEXOS 10 e 14 (Lei nº 4.320/1964 e GECREFUCGE)

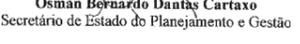
  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
Secretário

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2009

| DESPESA COM PESSOAL  |  | VALOR     | % SOBRE A RCL |
|--|--|-----------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP                              |  | 2.047.431 | 45,99         |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%    |  | 2.181.362 | 49,00         |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55% |  | 2.072.294 | 46,55         |

| DÍVIDA  |  | VALOR     | % SOBRE A RCL |
|---|--|-----------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida                      |  | 1.585.379 | 35,61         |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal |  | 8.903.458 | 200,00        |

| GARANTIAS DE VALORES                            |  | VALOR   | % SOBRE A RCL |
|---|--|---------|---------------|
| Total das Garantias                             |  | -       | -             |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal |  | 979.380 | 22,00         |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   |  | VALOR   | % SOBRE A RCL |
|--|--|---------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas   |  | 205.471 | 4,62          |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita  |  | -       | -             |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        |  | 712.277 | 16,00         |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita |  | 311.621 | 7,00          |

| RESTOS A PAGAR                               |  | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|--|--|---|--|
| Valor Aparado nos Demonstrativos respectivos |  | 158.355                                     | 432.154  |

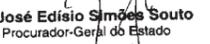
FONTE: SIAF, SEAD, ANEXOS 10 e 14 (Lei nº 4.320/1964 e GECREFUCGE)

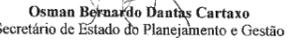
  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
Secretário

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2009

| DESPESA COM PESSOAL                                       |  | VALOR     | % SOBRE A RCL |
|---|--|-----------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP                           |  | 2.747.647 | 61,72         |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60% |  | 2.671.055 | 60,00         |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57% |  | 2.537.503 | 57,00         |

| DÍVIDA  |  | VALOR     | % SOBRE A RCL |
|---|--|-----------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida                      |  | 1.585.379 | 35,61         |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal |  | 8.903.458 | 200,00        |

| GARANTIAS DE VALORES                            |  | VALOR   | % SOBRE A RCL |
|---|--|---------|---------------|
| Total das Garantias                             |  | -       | -             |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal |  | 979.380 | 22,00         |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO   |  | VALOR   | % SOBRE A RCL |
|--|--|---------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas   |  | 205.471 | 4,62          |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita  |  | -       | -             |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        |  | 712.277 | 16,00         |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita |  | 311.621 | 7,00          |

| RESTOS A PAGAR                               |  | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|--|--|---|--|
| Valor Aparado nos Demonstrativos respectivos |  | 158.355                                     | 432.154  |

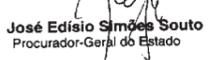
FONTE: SIAF, SEAD, ANEXOS 10 e 14 (Lei nº 4.320/1964 e GECREFUCGE)

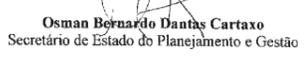
  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
**ROOSEVELT VITA**  
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
Secretário

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**José Edisio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Controladoria Geral do Estado  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**6º Bimestre de 2009**  
- Página 1 de 3 -

**1. Apresentação**

Em atenção ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, bem como os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, oferecemos o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em relação ao exercício financeiro de 2009.

Ressaltamos que todos os demonstrativos foram elaborados segundo as orientações contidas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Buscamos com a exposição deste relatório atender ao princípio da transparência, contribuindo para o controle social e acompanhamento da execução orçamentária do Estado, compreendendo, sobretudo:

- a) Balanço Orçamentário - Receitas e Despesas
- b) Receita Corrente Líquida - RCL
- c) Resultado do Regime Próprio de Previdência
- d) Resultado Nominal
- e) Resultado Primário
- f) Restos a Pagar por Poderes e Órgãos
- g) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
- h) Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

**2. Execução Orçamentária**

A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, no exercício de 2009, com receitas realizadas de R\$ 5.647 milhões e despesas empenhadas de R\$ 5.409 milhões, resultou em um "superávit" da ordem de R\$ 238 milhões.

**3. Receita Corrente Líquida**

A Receita Corrente Líquida, período jan a dez/2009, alcançou o valor de R\$ 4.452 milhões.

**4. Metas Fiscais**

Comparando-se os valores fixados no anexo de Metas Fiscais da LDO/2009, com os valores resultantes da execução do orçamento, conclui-se que:

|                      | Valores em R\$ Milhões |                 |            |
|----------------------|------------------------|-----------------|------------|
| Meta Fiscal          | Valor Fixado           | Valor Alcançado | Observação |
| Receita <sup>1</sup> | 5.559                  | 5.647           | (b)        |
| Despesa <sup>1</sup> | 5.559                  | 5.409           | (b)        |
| Resultado Nominal    | + 50                   | - 906           | (b)        |
| Resultado Primário   | 265                    | 281             | (b)        |

- (a) valor superou negativamente a Meta estabelecida
- (b) valor superou positivamente a Meta estabelecida

Nota:  
1- Meta Fiscal até o sexto bimestre igual a 12/12 da meta anual.

Como pode se observar graças à excelente gestão dos recursos públicos, no exercício financeiro de 2009, o Estado cumpriu com todas as metas delineadas na LDO.

Em relação à meta estabelecida para o endividamento público, vale ressaltar que a LDO admitia um crescimento do saldo da dívida de R\$ 50 milhões, mas o estoque da dívida foi reduzido, entre dez/2008 e dez/2009, em R\$ 906 milhões.

5. Restos a Pagar

No tocante aos Restos a Pagar, dos R\$ 110 milhões herdados do governo anterior (inscritos em 2008), foram pagos 82,17% (R\$ 91 milhões), sendo o saldo remanescente de pouco mais de R\$ 19 milhões cancelado.

6. Educação

A aplicação a menor no primeiro bimestre de 2009 de 23,74%, fora compensada a partir da atuação do atual governo alcançando ao final do exercício o percentual de 29,37% das receitas de impostos e transferências.

Dos recursos recebidos do FUNDEB 67,36% se destinaram a despesas com a remuneração do magistério, enquanto a legislação de regência aponta para uma destinação mínima de 60%.

7. Saúde

No exercício financeiro de 2009 o Estado destinou recursos oriundos das receitas de impostos e transferências para Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS da ordem de R\$ 650 milhões, que confrontando com uma receita base de R\$ 3.847 milhões, corresponde a um percentual de aplicação de 16,90%, enquanto a Constituição Federal aponta para uma destinação mínima de 12%.

Destaca-se que era imprescindível uma destinação de recursos acima do limite constitucional, para que se pudesse iniciar um processo de recuperação da saúde público do estado, principalmente no tocante a construção e recuperação de unidades hospitalares.

8. Conclusão

Do esforço do governo do Estado na captação de recursos públicos e do contingenciamento das despesas, resultou o superávit orçamentário, necessário ao atendimento de todas as Metas Fiscais esboçadas na LDO/2009.

Compensando a aplicação de 23,74% do primeiro bimestre/2009 que estava abaixo do percentual de 25% exigido constitucionalmente, a aplicação em educação no ano de 2009 alcançou o percentual de 29,37%.

Foram destinados R\$ 650 milhões para gastos com saúde, que confrontando com uma receita base de R\$ 3.847 milhões, corresponde a um percentual de aplicação de 16,90%, superando o mínimo constitucional de 12%.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2010

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and RECEITAS DE CAPITAL.

Summary table showing financial metrics: OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS), OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO, DÉFICIT (VI), TOTAL (VII) = (V + VI).

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, SALDO A EXECUTAR. Includes sub-sections for DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Detailed table showing execution of expenses by function/subfunction. Columns include FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, SALDO A EXECUTAR.

Table with columns for various categories (DIRETOS DA CIDADANIA, URBANISMO, HABITACAO, etc.) and rows for specific sub-categories, showing numerical data.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing monthly evolution of revenue from January to December 2009, with columns for months and values.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table showing monthly evolution of social security revenue from January to December 2009, with columns for months and values.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

Table with columns for RECEITAS DE CAPITAL and RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, showing financial data.

Table with columns for DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, showing financial data.

Table with columns for APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR, showing financial data.

Table with columns for RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS, showing financial data.

Table with columns for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS, showing financial data.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing monthly evolution of nominal result from January to December 2009, with columns for months and values.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing monthly evolution of primary result from January to December 2009, with columns for months and values.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table showing monthly evolution of social security revenue from January to December 2009, with columns for months and values.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, EM 2009, EM 2008. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, etc.

Nota: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

(2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Table showing Restos a Pagar by Poder (Executivo, Legislativo, Judiciário) and Órgão (Administration, etc.). Columns include Restos a Pagar Processados and Restos a Pagar Não Processados.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Table showing Receitas de Operações de Crédito and Despesas de Capital. Columns include Previsão Atualizada, Receitas Realizadas, and Saldo a Realizar.

Nota: (1) - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III. Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

(2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table showing Receita Líquida de Impostos e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Columns include Previsão Inicial, Previsão Atualizada, and Receitas Realizadas.

Nota: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

(2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table showing Receita Atuarial and Despesas Previdenciárias. Columns include Receita Atuarial, Despesas Previdenciárias, and Resultado Previdenciário.

Table with columns: Alimentação e Nutrição, Outras Subvenções, 1.565, 908, 118, 91, 0,03.

Nota: (1) Este item apresenta valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício. (2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table showing Receitas Resultantes de Impostos e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Columns include Previsão Inicial, Previsão Atualizada, and Receitas Realizadas.

Nota: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

(2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Table showing Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital. Columns include Previsão Atualizada, Receitas Realizadas, and Saldo a Realizar.

Nota: (1) - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III. Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

(2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Table showing Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital. Columns include Previsão Atualizada, Receitas Realizadas, and Saldo a Realizar.

Nota: (1) - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III. Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

(2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROOSEVELT VITA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

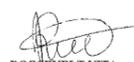
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table showing Receita Atuarial and Despesas Previdenciárias. Columns include Receita Atuarial, Despesas Previdenciárias, and Resultado Previdenciário.

|      |         |           |             |              |
|------|---------|-----------|-------------|--------------|
| 2024 | 683.090 | 1.691.851 | (1.008.761) | (12.851.361) |
| 2025 | 686.553 | 1.713.190 | (1.026.637) | (13.877.998) |
| 2026 | 690.200 | 1.738.071 | (1.047.871) | (14.925.869) |
| 2027 | 693.129 | 1.757.170 | (1.064.041) | (15.989.910) |
| 2028 | 695.786 | 1.767.700 | (1.071.914) | (17.061.824) |
| 2029 | 697.880 | 1.783.119 | (1.085.239) | (18.147.063) |
| 2030 | 698.902 | 1.807.234 | (1.108.332) | (19.255.395) |
| 2031 | 700.325 | 1.819.333 | (1.119.008) | (20.374.403) |
| 2032 | 701.136 | 1.829.940 | (1.128.804) | (21.503.207) |
| 2033 | 700.507 | 1.841.486 | (1.140.979) | (22.644.186) |
| 2034 | 700.185 | 1.840.759 | (1.140.574) | (23.784.760) |
| 2035 | 699.925 | 1.835.078 | (1.135.153) | (24.919.913) |
| 2036 | 697.611 | 1.853.335 | (1.155.724) | (26.075.637) |
| 2037 | 695.694 | 1.847.206 | (1.151.512) | (27.227.149) |
| 2038 | 692.742 | 1.850.533 | (1.157.791) | (28.384.940) |
| 2039 | 689.993 | 1.853.695 | (1.163.702) | (29.548.642) |
| 2040 | 685.730 | 1.871.605 | (1.185.875) | (30.734.517) |
| 2041 | 682.509 | 1.870.427 | (1.187.918) | (31.922.435) |
| 2042 | 678.369 | 1.873.006 | (1.194.637) | (33.117.072) |
| 2043 | 674.743 | 1.868.416 | (1.193.673) | (34.310.745) |
| 2044 | 670.658 | 1.865.338 | (1.194.680) | (35.505.425) |
| 2045 | 666.576 | 1.858.776 | (1.192.209) | (36.697.634) |
| 2046 | 662.501 | 1.849.773 | (1.187.272) | (37.884.906) |
| 2047 | 658.536 | 1.835.340 | (1.176.804) | (39.061.710) |
| 2048 | 654.242 | 1.829.779 | (1.175.537) | (40.237.247) |
| 2049 | 650.428 | 1.815.003 | (1.164.575) | (41.401.822) |
| 2050 | 646.728 | 1.799.628 | (1.152.900) | (42.554.722) |
| 2051 | 642.418 | 1.795.008 | (1.152.590) | (43.707.312) |
| 2052 | 638.806 | 1.782.643 | (1.143.837) | (44.851.149) |
| 2053 | 635.324 | 1.766.446 | (1.131.122) | (45.984.271) |
| 2054 | 631.597 | 1.759.557 | (1.127.960) | (47.110.231) |
| 2055 | 628.295 | 1.747.519 | (1.119.224) | (48.229.455) |
| 2056 | 625.167 | 1.737.126 | (1.111.959) | (49.341.414) |
| 2057 | 620.775 | 1.746.417 | (1.125.642) | (50.467.056) |
| 2058 | 617.949 | 1.735.999 | (1.118.050) | (51.585.106) |
| 2059 | 615.105 | 1.728.477 | (1.113.372) | (52.698.478) |
| 2060 | 611.860 | 1.732.207 | (1.120.347) | (53.818.825) |
| 2061 | 609.366 | 1.727.115 | (1.117.749) | (54.936.574) |
| 2062 | 606.617 | 1.727.017 | (1.120.400) | (56.056.974) |
| 2063 | 603.247 | 1.741.980 | (1.138.733) | (57.195.707) |
| 2064 | 601.234 | 1.740.399 | (1.139.165) | (58.334.872) |
| 2065 | 598.775 | 1.746.038 | (1.147.263) | (59.482.135) |
| 2066 | 596.383 | 1.756.142 | (1.159.759) | (60.641.894) |
| 2067 | 594.415 | 1.760.944 | (1.166.529) | (61.808.423) |
| 2068 | 592.358 | 1.769.824 | (1.177.466) | (62.985.889) |
| 2069 | 590.332 | 1.783.120 | (1.192.788) | (64.178.677) |
| 2070 | 589.193 | 1.783.826 | (1.194.633) | (65.373.310) |
| 2071 | 586.833 | 1.800.405 | (1.213.572) | (66.586.882) |
| 2072 | 585.001 | 1.816.261 | (1.231.260) | (67.818.142) |
| 2073 | 583.970 | 1.819.736 | (1.235.766) | (69.053.908) |
| 2074 | 583.077 | 1.822.830 | (1.239.753) | (70.293.661) |
| 2075 | 582.211 | 1.826.930 | (1.244.719) | (71.538.380) |
| 2076 | 581.878 | 1.826.664 | (1.244.786) | (72.783.166) |
| 2077 | 581.391 | 1.828.921 | (1.247.530) | (74.030.696) |
| 2078 | 580.885 | 1.832.961 | (1.252.076) | (75.282.772) |
| 2079 | 580.539 | 1.829.534 | (1.248.995) | (76.531.767) |
| 2080 | 580.674 | 1.827.334 | (1.246.660) | (77.778.427) |
| 2081 | 580.000 | 1.834.664 | (1.254.664) | (79.033.091) |
| 2082 | 580.024 | 1.832.865 | (1.252.841) | (80.285.932) |

FONTES:

Notas:  
 1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2008 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.  
 2. Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:  
 Taxa de Juros Real - 5,00  
 Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito - 1,00  
 Fator de Determinação do valor ao longo do tempo Dos Salários - 100,00  
 Fator de Determinação do valor ao longo do tempo Dos Benefícios - 100,00

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania  
 e Administração Penitenciária

  
**Gilmar Martins de Carvalho Santiago**  
 Contador Geral do Estado

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

|   |           |             |  |
|---|-----------|-------------|--|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  |           | R\$ Milhões |  |
| Previsão Inicial  |           | 5.652.870   |  |
| Previsão Atualizada   |           | 6.260.055   |  |
| Receitas Realizadas   | 1.291.254 | 5.647.229   |  |
| Déficit Orçamentário  |           | 277.326     |  |
| Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)                                  |           |             |  |
| DESPESAS  |           | 5.652.870   |  |
| Dotação Inicial   |           | 884.511     |  |
| Créditos Adicionais   |           | 6.377.341   |  |
| Dotação Atualizada  |           | 5.699.270   |  |
| Despesas Empenhadas   | 1.532.948 | 5.409.270   |  |
| Despesas Executadas   | 1.575.377 | 5.250.385   |  |
| Liquidadas  |           | 158.885     |  |
| Inscritas em Restos a Pagar Não Processados   |           | 237.959     |  |
| Superávit Orçamentário  |           |             |  |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO   |           |             |  |
| Despesas Empenhadas   |           | 5.409.270   |  |
| Despesas Executadas   |           | 5.409.270   |  |
| Liquidadas  |           | 5.250.385   |  |
| Inscritas em Restos a Pagar Não Processados   |           | 158.885     |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL  |           |             |  |
| Receita Corrente Líquida  |           | 4.451.759   |  |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA  |           |             |  |
| Regime Geral de Previdência Social  |           |             |  |
| Receitas Previdenciárias Realizadas(I)  |           |             |  |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)   |           |             |  |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)   |           |             |  |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores  |           |             |  |
| Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)   |           |             |  |
| Despesas Previdenciárias Executadas(V)  |           |             |  |
| Liquidadas  |           |             |  |
| Inscritas em Restos a Pagar Não Processados   |           |             |  |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)  |           |             |  |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO   |           |             |  |
| Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais de LDO  |           |             |  |
| Resultado Nominal   |           |             |  |
| Resultado Primário  |           |             |  |
| RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO   |           |             |  |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  |           |             |  |
| Pod. Executivo  |           |             |  |
| Pod. Legislativo  |           |             |  |
| Pod. Judiciário   |           |             |  |
| Ministério Público  |           |             |  |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS  |           |             |  |
| Pod. Executivo  |           |             |  |
| Pod. Legislativo  |           |             |  |
| Pod. Judiciário   |           |             |  |
| Ministério Público  |           |             |  |
| TOTAL   |           |             |  |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO   |           |             |  |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                |           |             |  |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio             |           |             |  |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental |           |             |  |
| Complementação da União ao FUNDEB   |           |             |  |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL  |           |             |  |
| Recursos de Operação de Crédito   |           |             |  |
| Despesa de Capital Líquida  |           |             |  |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA  |           |             |  |
| Regime Geral de Previdência Social  |           |             |  |
| Receitas Previdenciárias (I)  |           |             |  |
| Despesas Previdenciárias (II)   |           |             |  |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)   |           |             |  |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores  |           |             |  |
| Receitas Previdenciárias (IV)   |           |             |  |
| Despesas Previdenciárias (V)  |           |             |  |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)  |           |             |  |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS   |           |             |  |
| Recursos de Capital Resultante da Alienação de Ativos   |           |             |  |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos   |           |             |  |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE   |           |             |  |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde  |           |             |  |
| Liquidadas  |           |             |  |
| Inscritas em Restos a Pagar Não Processados   |           |             |  |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP   |           |             |  |
| Total das Despesas - RCL (%)  |           |             |  |

FONTE: SIAF

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania  
 e Administração Penitenciária

  
**Gilmar Martins de Carvalho Santiago**  
 Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

|  |        |                     |        |                  |                 |
|--|--------|---------------------|--------|------------------|-----------------|
| PREVISÃO ATUALIZADA                                |        | RECEITAS REALIZADAS |        | SALDO A REALIZAR |                 |
| (a)  | (b)    | (c)                 | (d)    | (e) = (d) - (b)  | (f) = (d) - (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 19.616 | 40                  | 19.576 | 19.576           | 19.576          |
| Alienação de Bens Móveis                           | 18.897 | 25                  | 18.872 | 18.872           | 18.872          |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 719    | 15                  | 704    | 704              | 704             |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA                                 |        | DESPESAS EXECUTADAS |        | SALDO A EXECUTAR |                 |
| (d)  | (e)    | (f)                 | (g)    | (h) = (d) - (f)  | (i) = (g) - (e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 19.616 | 339                 | -      | 19.277           | 19.277          |
| Despesas de Capital                                | 19.616 | 339                 | -      | 19.277           | 19.277          |
| Investimentos                                      | 19.616 | 339                 | -      | 19.277           | 19.277          |
| Inversões Financeiras                              | -      | -                   | -      | -                | -               |
| Amortização da Dívida                              | -      | -                   | -      | -                | -               |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência      | -      | -                   | -      | -                | -               |
| Regime Geral de Previdência Social                 | -      | -                   | -      | -                | -               |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | -      | -                   | -      | -                | -               |
| SALDO FINANCEIRO A APLICAR                         | 2009   | 2009                |        |                  |                 |
| VALOR (III)  | (b)    | (c) - (f) + (g)     |        | (h) - (i) + (j)  | (k) = (h) - (j) |
|  | 209    | 209                 |        | 209              | 209             |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania  
 e Administração Penitenciária

  
**Gilmar Martins de Carvalho Santiago**  
 Contador Geral do Estado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO DEZEMBRO/2009

|             |  |                |                  |              |           |
|-------------|--|----------------|------------------|--------------|-----------|
| CÓDIGO      |  | ESPECIFICAÇÃO  |                  | Valor em R\$ |           |
|             |  |                |                  | DO MÊS       | ACUMULADO |
| 1000.00.00  | RECEITAS CORRENTES (I)                     | 844.907.750,21 | 6.240.740.462,62 |              |           |
| 1100.00.00  | Receita Tributária                         | 241.498.428,26 | 2.564.300.933,35 |              |           |
| 1112.04.00  | IRRF                                       | 32.189.871,58  | 187.128.162,09   |              |           |
| 1112.05.00  | IPVA                                       | 2.410.600,43   | 105.258.847,21   |              |           |
| 1112.07.00  | ITCD                                       | 535.811,80     | 4.873.475,86     |              |           |
| 1113.00.00  | ICMS                                       | 196.223.315,75 | 2.144.527.461,76 |              |           |
|             | Outras Receitas Tributárias                | 10.138.828,70  | 122.512.986,43   |              |           |
| 1200.00.00  | Receita de Contribuições                   | 54.159.423,74  | 224.259.279,85   |              |           |
| 1300.00.00  | Receita Patrimonial                        | 7.680.397,75   | 63.391.938,12    |              |           |
| 1400.00.00  | Receita Agropecuária                       | -              | -                |              |           |
| 1500.00.00  | Receita Industrial                         | 145.203,97     | 1.466.473,17     |              |           |
| 1600.00.00  | Receita de Serviços                        | 9.125.039,72   | 133.511.792,50   |              |           |
| 1700.00.00  | Transferências Correntes                   | 306.978.309,71 | 2.952.374.265,47 |              |           |
| 1721.01.01  | Cota-Parte do FPE                          | 225.005.828,50 | 2.167.361.043,07 |              |           |
| 1721.01.12  | Transferências da LC 61/1989               | 698.076,58     | 5.958.982,38     |              |           |
| 1721.36.00  | Transferências da LC 87/1996               | 350.390,63     | 4.204.687,56     |              |           |
| 1724.01.00  | Transferências de Recursos do FUNDEB       | 51.701.487,52  | 517.617.842,26   |              |           |
| 1724.02.00  | Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB    | 3.946.128,85   | 33.475.128,04    |              |           |
|             | Outras Transferências Correntes            | 25.276.397,63  | 223.756.582,16   |              |           |
| 1900.00.00  | Outras Receitas Correntes                  | 225.320.947,06 | 301.435.570,16   |              |           |
|             | DEDUÇÕES (II)                              | 187.484.991,37 | 1.602.900.575,42 |              |           |
|             | Transferências Constitucionais e Legais    | 50.480.654,33  | 585.156.613,74   |              |           |
|             | Contrib. Plano Seg. Social Servidor        | 54.031.347,33  | 223.851.903,32   |              |           |
| 1210.29.12  | Contrib. p/ Custeio Pensões Militares      | 128.076,41     | 407.376,53       |              |           |
| 1922.10.00  | Compensação Financ. entre Regimes Previd.  | 8.258.463,08   | 28.065.259,20    |              |           |
| 91000.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 74.586.450,22  | 765.419.422,63   |              |           |
|             | (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)      | 657.422.758,84 | 4.637.839.887,20 |              |           |
| 1760.00.00  | (-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS             | 17.295.666,26  | 85.220.082,04    |              |           |
|             | (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO   | 640.127.092,58 | 4.552.619.805,16 |              |           |

Fonte: Anexo 10 Fiscal e Seguridade  
 Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.  
 PUBLICADO NO D.O.E EM 15.01.2010  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania  
 e Administração Penitenciária

  
**Gilmar Martins de Carvalho Santiago**  
 Contador Geral do Estado

Saúde

PORTARIA Nº 044 /10 João Pessoa, 28 de janeiro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,  
**RESOLVE** designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da 10ª Gerência Regional de Saúde - Sousa, os servidores: **MARIA LUCIA ARAUJO MOREIRA**, matrícula nº 90.655-7, (Presidente), **ANA VITORIA FARIAS DE ABRANTES**, matrícula nº 164.190-5, (Membro), e **MAURICELIA MOREIRA D ABRANTES**, matrícula nº 903.420-0, (Membro) . Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 758 /2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e,

Considerando as Portarias Interministeriais MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, MS/MEC nº 33, 23 de janeiro de 200

# Receita

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Pauta 1519ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em **03** de **FEVEREIRO** de **2010**.

- I – Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.  
 II – **EXPEDIENTE:**  
 III – **JULGAMENTOS:**

### 1. Processo nº 1063382007-5

Recurso VOL/HIE/CRF-nº 152/2009

**1ª Recorrente:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**2ª Recorrente:** MARIA IRINALDA LEITE

**1ª Recorrida:** MARIA IRINALDA LEITE

**2ª Recorrida:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Representante:** Ilma Cordeiro Silva

**Preparadora:** Coletoria Estadual de Itaporanga

**Autuante:** Gilberto de Almeida Holanda

**Relatora:** Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

### 2. Processo nº 0322682004-0

Recurso VOL/CRF- nº 127/2009

**Embargante:** CIMOV COMÉRCIO E IND. DE MÓVEIS LTDA.

**Representante:** Orlando Bonifácio de Assis

**Embargado:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Preparadora:** Coletoria de Rendas de Cabedelo

**Autuante:** Fernando Soares Pereira da Silva

**Relatora:** Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

### 3. Processo nº 0257772005-0

Recurso HIE/CRF- nº 349/2008

**Recorrente:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Recorrida:** JUAREZ FRANCO DA SILVA

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de João Pessoa

**Autuantes:** Sizenando Costa Caldas e Joaquim Tavares de Oliveira Neto

**Relator:** Cons. José Gomes de Lima Neto

### 4. Processo nº 0900742008-9

Recurso VOL/CRF- nº 105/2009

**Recorrente:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

**Recorrida:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Representantes:** Pablo Dayan Targino Braga e Paulo César Bezerra de Lima

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de João Pessoa

**Autuantes:** Robson Bezerra Duarte e João Batista de Araújo

**Relatora:** Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

### 5. Processo nº 0882612008-0

Recurso VOL/CRF- nº 104/2009

**Recorrente:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

**Recorrida:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Representantes:** Pablo Dayan Targino Braga e Paulo César Bezerra de Lima

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de João Pessoa

**Autuantes:** Robson Bezerra Duarte e João Batista de Araújo

**Relatora:** Consª. Glvia Dantas Macedo

### 6. Processo nº 0862412008-9

Recurso VOL/CRF – nº 106/2009

**Recorrente:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

**Recorrida:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Representantes:** Pablo Dayan Targino Braga e Paulo César Bezerra de Lima

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de João Pessoa

**Autuantes:** Robson Bezerra Duarte e João Batista de Araújo

**Relatora:** Consª. Glvia Dantas Macedo

### 7. Processo nº 0808952008-1

Recurso VOL/CRF – nº 119/2009

**Recorrente:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

**Recorrida:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Representantes:** Pablo Dayan Targino Braga e Paulo César Bezerra de Lima

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de João Pessoa

**Autuantes:** Robson Bezerra Duarte e João Batista de Araújo

**Relator:** Cons. Severino Cavalcanti da Silva

### 8. Processo nº 0808972008-0

Recurso VOL/CRF – nº 118/2009

**Recorrente:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

**Recorrida:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Representantes:** Pablo Dayan Targino Braga e Paulo César Bezerra de Lima

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de João Pessoa

**Autuantes:** Robson Bezerra Duarte e João Batista de Araújo

**Relator:** Cons. Severino Cavalcanti da Silva

### 9. Processo nº 0421472008-3

Recurso HIE/CRF – nº 161/2009

**Recorrente:** Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP

**Recorrida:** COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**Representante:** Marília Almeida Vieira

**Preparadora:** Recebedoria de Rendas de João Pessoa

**Autuantes:** Carlos Alberto Gomes Junior e Tarcísio M. M. de Almeida

**Relator:** Cons. Francisco Gomes de Lima Netto

Conselho de Recursos Fiscais, em **27** de **Fevereiro** de **2010**.

**ALFREDO GOMES NETO**  
PRESIDENTE

# Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 09/2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos**, devidamente homologados, abaixo discriminados:

| PARECER Nº  | SOLICITANTE                       | EMENTA   | DISPOSITIVO |
|-------------|-----------------------------------|--|-------------|
| PGE/27/2010 | SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS | Constitucional/tributário. Imposto de Renda. Retenção na Fonte. Possibilidade de apropriação dos valores descontados pelas autarquias e fundamentações estaduais. Ilegitimidade.           | CONSULTA    |
| PGE/28/2010 | CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO     | Decreto. Contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público. Proibição. Existência de Lei permissiva de tal modalidade de admissão. Ilegalidade do ato normativo inferior | CONSULTA    |

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de janeiro de 2010.

ATO Nº 10/2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos**, devidamente homologados, abaixo discriminados:

| PARECER Nº  | SOLICITANTE                                | EMENTA   | DISPOSITIVO |
|-------------|--|--|-------------|
| PGE/29/2010 | SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO | Administrativo. BNDES. Colaboração Financeira Não Reembolsável. - Inexistência de encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual. Dispensa de Autorização Legislativa. | CONSULTA    |

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de janeiro de 2010.

**José Edisio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado